



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 06/03/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4746

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/03/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000262-1

IMPETRANTE: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, escrivão da policial civil, via de seu procurador legalmente constituído, impetra mandado de segurança em face da titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Alega o impetrante, que em 22/01/2012 tomou posse como diretor do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima, para o exercício de mandato classista pelo período de 03 (três) anos.

Prosseguiu afirmando que, *“considerando a dificuldade de conciliar as atividades do sindicato com as do serviço público no dia 24/01/2012, o Impetrante resolveu pleitear à Autoridade Impetrada a concessão de licença sem prejuízo dos seus vencimentos para desempenho de mandato classista, o que fez com espeque na Lei Orgânica da Polícia Civil (LCE nº 055/01).”*

Argumentou que, *“para surpresa do Impetrante, no dia 24 do mês subsequente, a Autoridade Impetrada respondeu o requerimento em referência, baseando-se em parecer formulado pela Divisão de Legislação de Pessoal da SEGAD, concedendo a licença pleiteada, porém sem a manutenção dos vencimentos e vantagens percebidas, especialmente por ter adotado como fundamento legal os artigos 92, da Lei nº 8.112/90 e 86, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.”*

Assinalou que a decisão cobatida (fls. 33), revela-se contrária à jurisprudência das Cortes Superiores e dos Tribunais Pátrios, inclusive desta e. Corte de Justiça, conforme MS nº 0000.10.000188-2 –Rel. Des. José Pedro – DJe 22.07.2010, e MS 0000.09. 012407-4 – Rel . Des. Ricardo Oliveira), violando ainda a Carta Magna de 1988, notadamente em seus artigos 5º, inciso XVII, 8º, ‘caput’ e 37, inciso VI, bem como a Lei Complementar Estadual nº 055/01, em seu art. 78, inciso II.

Ao final, aduzindo presentes os requisitos ‘fumus boni juris et periculum in mora’, requereu o deferimento de medida liminar para determinar que o afastamento do cargo efetivo para o exercício da atividade sindical ocorra sem prejuízo dos vencimentos e vantagens pecuniárias respectivas, até o término de seu mandato classista. No mérito, pugna pela confirmação da liminar, devendo ser concedida em definitivo a segurança pleiteada.

É o relatório. DECIDO.

Consoante prescrevem os artigos 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparável por outra via, em face da lesão ou ameaça de lesão, partindo a ilegalidade ou o abuso de poder de autoridade pública.

In casu, vislumbro presentes os requisitos de concessão da medida liminar.

A fumaça do bom direito resta delineada no art. 78, inciso II, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, que estabelece o direito ao afastamento do cargo efetivo sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias ao

policial civil eleito para o exercício de mandato diretivo na respectiva entidade de classe, o que foi devidamente comprovado pelo impetrante.

Por sua vez o direito de livre associação é consagrada pela Constituição Federal nos artigos 5º, inciso XVII, 8º, 'caput' e 37, inciso VI.

Ademais, a impetração possui respaldo nos precedentes jurisprudenciais colacionados.

Vislumbro também presente o 'periculum in mora', porquanto a manutenção da decisão impugnada, que determinou o afastamento sem vencimentos, representaria supressão da fonte de renda do impetrante e de sua família, bem como risco à perda do mandato em comento.

Destarte, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por vislumbrar presentes o 'periculum in mora' e o 'fumus boni iuris', DEFIRO a liminar pleiteada para determinar que o afastamento do Impetrante de seu cargo efetivo na Polícia Civil para o exercício da atividade sindical na respectiva entidade de classe, ocorra sem prejuízo dos vencimentos e vantagens pecuniárias, até o julgamento definitivo do presente 'mandamus'.

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão liminar, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 06 de março de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000255-5

IMPETRANTE: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. MARCÚS CEZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLANDA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Requer o Impetrante a redistribuição do mandato de segurança por dependência ao processo n.º 0001483-69.2011.8.23.000, da relatoria do Des. Gursen De Miranda.

Segundo o Impetrante, existem nos processos as mesmas partes e mesma causa de pedir e o objeto de uma abrange o da outra, restando caracterizada a continência (art. 104, do CPC).

Nesse passo, é recomendável a reunião dos processos, ante a possibilidade de decisões contraditórias.

Destarte, reconhecendo a continência e considerando que o outro processo fora ajuizado em 2011, nos termos do art. 253, I, do CPC, determino a redistribuição do feito, por dependência, sem prejuízo de posterior compensação.

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05 de março de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

REVISÃO CRIMINAL Nº. 0000.12.000227-4
REQUERENTE: SÉRGIO LEMES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre pedido de revisão criminal de decisão condenatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái/RR, nos autos nº 467.126.

Segundo dispõe o artigo 254, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, “*O Pleno procederá à revisão de suas decisões criminais e a Câmara Única, à de suas próprias e a dos julgados de primeiro grau*” – (grifei)

Com efeito, considerando que o pedido em exame, tem por objeto a revisão criminal de decisão condenatória proferida em primeira Instância (Juízo da Comarca de Caracarái), forçoso é concluir que a competência para processar e julgar o presente pedido é da Colenda Câmara Única deste Tribunal, através de sua Turma Criminal.

À vista do exposto, com base nos artigos 175, XIV, e 254, do RITJ/RR, declino da competência para relatar este feito, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos ao nobre Presidente da Câmara Única deste Tribunal, para os devidos fins.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000244-9
IMPETRANTE: TEREZINHA RORAIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Terezinha Roraima Nogueira, contra ato tachado de inconstitucional, supostamente cometido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que determinou a notificação da impetrante para optar por um dos cargos que exerce, respectivamente, na administração estadual e municipal.

Alega a impetrante, em síntese, que exerce dois cargos privativos de profissionais da saúde, em horários compatíveis, o que é amplamente admitido pela Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, “c”.

Sustenta que recebera notificação, subscrita pela autoridade coatora, para que optasse por um dos cargos, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão de medida “*initio litis*”, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de forçar a Impetrante a optar por um dos cargos, e também que não proceda qualquer alteração no horário de trabalho da impetrante, até o julgamento final do presente “*mandamus*”.

Por fim, requer a concessão definitiva da segurança.

É o relatório.

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração.

Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito.

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que a impetrante ocupa cargos privativos de profissionais de saúde, tendo sua profissão regulamentada, e que juntou declarações (fls. 35 e 38) das quais, a princípio, infere-se compatibilidade entre as cargas horárias.

De outro lado, restou configurada a existência do “*periculum in mora*”, na medida em que sua opção por um dos contratos causaria prejuízo à remuneração e daria ensejo à convocação de outros técnicos que ficaram em colocação inferior à da impetrante.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir da impetrante a opção por um dos cargos, e, caso já tenha ocorrido tal opção, que esta seja desconsiderada, mantendo-a no cargo de Técnico em Enfermagem e no mesmo horário de trabalho que vem prestando, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de março de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000229-0

IMPETRANTE: JARA SILVA E SILVA

ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Jara Silva e Silva, contra ato omissivo do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que impediu a impetrante de assinar o contrato temporário de trabalho, para o cargo de técnico de enfermagem, pelo qual fora selecionado por meio de concurso público realizado, através do EDITAL/SESAU/GAB-RR Nº 001/2012.

Alega, em síntese, a impetrante “...que ao se apresentar na SESAU/RR. Juntamente com os outros enfermeiros para assinatura do contrato, a impetrante e os demais convocados foram surpreendidos com o discurso da autoridade coatora, a qual asseverou que os enfermeiros convocados que tivessem vínculo com a Prefeitura estariam impedidos de assinarem o contrato temporário atinente ao cargo para o qual foram selecionados e convocados” (fl. 04).

Afirma que protocolou na SESAU/RR, requerimento solicitando informações, por escrito, acerca da proibição da impetrante em assinar o contrato, mas até a presente data não obteve resposta.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão de medida “*initio litis*”, a fim de que seja determinado ao impetrado que proceda a imediata convocação da impetrante para assinar o contrato temporário referente ao cargo para o qual foi convocada, sob pena de multa diária para a hipótese de descumprimento, bem assim o direito de iniciar suas funções de enfermeira, até julgamento de mérito desta ação.

Meritoriamente, pugna a concessão, em definitivo, da segurança.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Segundo entendimento jurisprudencial, “...a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Nessa linha de raciocínio, analisando as razões deduzidas nos presentes autos, considero relevante a fundamentação jurídica do pedido formulado, para justificar a concessão da medida “*initio litis*”.

Com efeito, em exame preliminar não exauriente, percebe-se que os atos praticados pela autoridade coatora, consistentes em impedir que a impetrante assine o contrato temporário de trabalho pelo qual fora selecionada por meio de concurso público, e em não prestar as informações por escrito aos termos do requerimento administrativo acostado à fl. 39, fere, destarte, princípios constitucionais previstos, respectivamente, no artigo 37, inciso IV, e artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República, bem como a norma cogente do artigo 127, da Lei nº 053/2001, que assegura ao candidato aprovado em concurso público no Estado de Roraima, o prazo de 10 (dez) dias para optar por um dos cargos, na hipótese de acumulação de cargos.

De outro lado, o acervo probatório dos autos revela a existência do “*periculum in mora*”, na medida em que outro candidato poderá ser convocado e empossado na vaga da impetrante, frustrando, assim, o cumprimento da medida judicial, na hipótese de a impetrante lograr êxito na concessão em definitivo da segurança postulada.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento - vulneração de princípios constitucionais – (artigos 37, inciso IV, e 5º, XXXIV, “a”, da CF/88) e o perigo de prejuízo irreparável, concedo o pedido liminar e determino ao impetrado que proceda a imediata convocação da impetrante para assinar o contrato temporário referente ao cargo para o qual foi convocada, sob pena de multa diária que por ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a hipótese de descumprimento, e seja-lhe assegurado o direito de iniciar suas funções de enfermeira, até julgamento de mérito desta ação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de março de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº. 0030.08.011506-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: JANE JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À douta Procuradoria Geral de Justiça, para que se manifeste acerca do pedido formulado pela autoridade policial, relativo à dilação de prazo para continuidade das investigações, nos termos como formulado às fls. 874.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.115639-5
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.05.003847-0
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTJURR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGENES BALEEIRO NETO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.013129-0
AGRAVANTE: MARIA TORRES DE AMORIM
ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA
AGRAVADA: ADALGIZA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.902064-5
AGRAVANTE: CERAMICA DE RORAIMA LTDA
ADVOGADOS: DRª. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.111947-6
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
AGRAVADA: ANDRESSA WALERY MUNIZ MORAES
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2012.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria
Em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.912559-2

RECORRENTE: IVAN FERREIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por IVAN FERREIRA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 93/97.

O recorrente alega (114/119), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.912/32.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 124/131, pugnando pelo seu improvimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001331-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE

RECORRIDA: LESSY DIOGO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 123/129.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido opinou por não apresentar contrarrazões, conforme petição de fl. 150.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado as questões referentes à ausência na fundamentação e à responsabilidade civil do Estado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904266-2

RECORRENTE: WALTER MENEZES

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDA: INÊS LOPES GOMES
ADVOGADA: DR^a. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

DECISÃO

WALTER MENEZES, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 404/407.

Alega o recorrente (fls. 458/469), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. art. 5º, LXIII da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 505/513, pugnando pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer do recurso, pois não foram anexadas aos autos as duas Guias de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 26.08.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

"Art. 2º- São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada."

"Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples." (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.114679-2

RECORRENTE: EDVAL ALMEIDA PINTO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

EDVAL ALMEIDA PINTO, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 1327/1329.

Alega o recorrente (fls. 1379/1406), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 414 e 415, II do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. (1412/1423), pugnano pelo seu não conhecimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 1430/1435), manifestou-se pela sua inadmissibilidade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode admitir o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

“Art. 541. (...)

Parágrafo único. *Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”*

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

*“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**”* (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recursal especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.

IV. Agravo Regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.063998-2
RECORRENTE: KEMPS NAZARENO ESBELL DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.015655-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDOS: DMITRIOS ROCHA SILVA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009160-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: A MÁXIMO DA SILVA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA DE AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do

Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009466-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDAS: LIZE DA ROCHA PEREIRA E OUTRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.015716-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDOS: ANTÔNIO BENTO MEDRADO E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/03/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.010864-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: MAURO RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para reformar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 000082-98.2012.8.23.0000 (0000.12.000082-3) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDINALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOÃO BATISTA PENHA CORREIA

AUTORIDADE COATORA: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de João Batista Penha Correia, preso preventivamente desde o dia 19 de janeiro de 2012.

Relata o Impetrante que, mesmo sem caracterizar as hipóteses do art. 312 do CPP, a prisão em flagrante do Paciente pela suposta prática de homicídio foi convertida em preventiva pelo MM. Juiz a quo, o qual manteve tal decisão após analisar seu pedido de revogação da cautelar.

Afirma que o Paciente agiu em legítima defesa, o que se poderia constatar no fato dele ter acionado o SAMU para prestar socorro à vítima e, continuando suas razões, repisa se tratar de réu primário, com profissão (militar do exército), bons antecedentes e residência fixa.

Nesses argumentos, o Impetrante pugnou pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, inclusive com possibilidade de assinatura de termo de compromisso.

Juntou os documentos de fls. 47/112.

A liminar foi indeferida à fl. 114.

Informações da autoridade coatora à fl. 119, noticiando que o Paciente fora posto em liberdade, em razão da revogação da sua prisão preventiva.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 127/129 opinando pela prejudicialidade do feito, diante da perda superveniente do objeto.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho¹, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’ obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Inviável a análise por este Colendo Tribunal Superior de questões que não foram objeto de análise ou mesmo de argüição perante a Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância.

2. Ademais, aferir a inocência do Paciente, à ausência de exame de corpo de delito, bem como o desrespeito à sua integridade física demandaria incursão no conjunto fático-probatório o que é inviável no âmbito estrito do habeas corpus.

3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com conseqüente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.

4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

No mesmo sentido, a jurisprudência desta E. Corte:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DE OBJETO. FEITO JULGADO PREJUDICADO. (TJRR, Habeas Corpus n.º 10.00005-8, DJ-e 13.03.2010).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.017000-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA

APELADO: ARTHIES DA SILVA NUNES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DO S. DE ARAÚJO

RELATOE: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

¹ Filho, Fernando da Costa Tourinho, *in* Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, 13ª edição, Editora Saraiva, p. 559.

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Finsa BMC S/A. em face da sentença proferida pelo Magistrado da 5ª Vara Cível desta Comarca nos autos da ação cautelar de exibição de documentos n.º 010.10.017000-9.

Em seu arrazoado, arguiu preliminar de falta de interesse processual e, no mérito, disse ter fornecido à apelada cópia do contrato no momento da assinatura.

Sem contrarrazões.

É o relato. Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557 do CPC.

O recurso em análise não merece ser conhecido, pois o apelante não fez o traslado integral do processo eletrônico, conforme certidão subscrita pela Escrivã (fl. 90).

Inexiste cópia da sentença e dos eventos 79 e 80.

Ademais, embora tenha sido intimado a sanar o defeito (fls. 92 e 96/97), ficou-se inerte.

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

“EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo.

Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico.

Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação.

Recurso não conhecido.”

(AC n.º 010.11.03722-2, Relª. Juíza Convocada Elaine Bianchi, j. em 06.09.2011, DJe n.º 4650, de 10.10.2011)

ISTO POSTO, não conheço do recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 1º de março de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013146-7 – BOA VISTA

AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo advogado de Rodrigo Jucá Filho contra decisão do MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que não deu provimento à exceção de pré-executividade e determinou a continuidade de lide expropriatória em desfavor do agravante nos autos da Ação de Execução nº 010.02.038540-6.

Alega o agravante, em síntese, que o direito da exequente, que cobra honorária advocatícia, encontra-se prescrito e que a matéria deve ser regida pela Súmula n.º 150 do STF e pelo art. 206, §3º, inciso V da Lei Civilista (fls. 05/14).

Requer, liminarmente, o efeito suspensivo da decisão combatida, e no mérito o provimento do presente recurso para extinguir a ação executiva.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido pelo eminente Des. Mauro Campello (fls. 63/65).

Informações do Juízo a quo devidamente prestadas às fls. 70/71.

Em despacho à fl. 74, o então relator, Des. Mauro Campello, verificou a ocorrência do falecimento da agravada e suspendeu o feito para que se procedesse com a habilitação dos sucessores e determinou a intimação do agravante.

Já à fl. 79 consta certidão informando que o agravante ficou-se silente.

É o relatório.

DECIDO!

Em consulta ao SISCOB e ao Diário da Justiça Eletrônico (3 fls. anexas), verifiquei que já foi proferida sentença extintiva da ação principal n.º 010.02.038540-6 sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, além de certidão de trânsito em julgado.

Diante de tal, situação o presente agravo de instrumento restou prejudicado em face da falta de interesse recursal do agravante, culminando com a perda superveniente de seu objeto.

Nesse diapasão é o posicionamento do STJ e do Pretório Excelso:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. PERDA DO OBJETO.

1. Fica prejudicado, ante a perda de objeto, o exame de recurso especial interposto nos autos de ação ordinária, contra acórdão proferido em agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ – AgRg no REsp 1222174/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julg. 05/05/2011, DJe 12/05/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO IMPROVIDO.

I -Proferida sentença no processo principal, perdeu o objeto o recurso extraordinário interposto de decisão interlocutória.

II -Agravo regimental improvido.”

(STF – AI 820423 SC, Rel.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julg.: 23/03/2011, Primeira Turma, pub.: DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-03 PP-00522)

Pelo exposto, com arrimo no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 267, VI do CPC, decido restar prejudicado o presente agravo de instrumento em virtude da perda superveniente de seu objeto.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 1º de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001435-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFRR E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA E OUTRO

AGRAVADO: CÁSSIO LUIZ DA SILVA LOPES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória de nulidade com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2011.908.225-2, que deferiu o pleito de realização de novas eleições.

A ação foi ajuizada pretendendo, liminarmente, o sobrestamento do processo eleitoral da mesa diretora do Diretório Central dos Estudantes da UFRR e, no mérito, a nulidade do processo eleitoral, com a convocação de novas eleições ou, alternativamente, a anulação de 28 votos, declarando-se vencedora, por consequência, a Chapa 3, representada pelo agravado.

No curso do processo, o agravado requereu a realização de novas eleições, o que foi deferido.

Os agravantes insurgem-se contra tal decisão, alegando ofensa ao princípio do contraditório, bem como a configuração de decisão extra petita.

Requerem, ao final, que seja atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para cassar a decisão atacada.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Nos termos do art. 273, § 2.º, do CPC, “não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

A autorização para realizar novas eleições, além de esvaziar o mérito da demanda, é ato que, uma vez praticado, não pode ser desconstituído, implicando, assim, em irreversibilidade da medida.

Sobre tema, leciona Humberto Theodoro Júnior:

“Determina o art. 273 do CPC, em seu § 2.º; que não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Quer a lei, destarte, que o direito ao devido processo legal, com os seus consectários do contraditório e ampla defesa, seja preservado, mesmo diante da excepcional medida antecipatória. A necessidade de valorização do princípio da efetividade jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples anulação do princípio da segurança jurídica. Adianta-se a medida satisfativa, mas preserva-se o direito do réu à reversão do provimento, caso a final seja ele, e não o autor, o vitorioso no julgamento definitivo da lide. Ademais, é importante que a reversibilidade seja aferida dentro dos limites do processo em que a antecipação ocorre.” (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 36.ª ed., Forense, Rio de Janeiro, v. II, 2004, p. 575).

No mesmo sentido, inclina-se a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PEDIDO DE EXTENSAO DO BENEFÍCIO AOS INATIVOS. PRELIMINAR. APELANTE QUE SUSCITA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. IMPROCEDÊNCIA. DEMANDA QUE NÃO TRATA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL O JULGAMENTO DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DIRIGIDO CONTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, QUANDO ESSA NÃO DECORRER DE CONTRATO DE TRABALHO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA LIMINAR. DETERMINA O ART. 273 DO CPC, EM SEU § 2.º, QUE NÃO SE CONCEDERÁ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (TJBA, Agravo de Instrumento 6126232008 BA 61262-3/2008, 5.ª Câmara Cível, Rel. Des. José Cícero Landin Neto, j. 20/01/2009).

“ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ESTORNO DE IMPORTÂNCIA EM CONTA CORRENTE. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. Para se antecipar tutela é necessário que o juiz esteja firmemente convencido da verossimilhança da situação jurídica apresentada e não deve existir risco de irreversibilidade da providência. Recurso provido.” (TJSP, Agravo de Instrumento 3951699220108260000 SP 0395169-92.2010.8.26.0000, 21.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Itamar Gaino, j. 09/02/2011, pub. 23/02/2011).

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, emprestando efeito suspensivo ao presente agravo.

Requistem-se informações ao MM. Juiz da 4.ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000044-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AKI TEM COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADOS: DRA. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução judicial oriunda da ação de cobrança n.º 0010.04.085181-7, que indeferiu o pedido de liberação dos valores depositados em juízo e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Sustenta a agravante que a competência para processar e julgar o feito é das varas genéricas e que todos os prazos para manifestação da agravada quanto à realização do bloqueio judicial já se esgotaram, não havendo, assim, óbice ao deferimento do levantamento dos valores.

Pugna, ao final, seja a decisão modificada para o fim de determinar a expedição de alvará judicial para liberar os valores penhorados desde maio de 2011.

É o sucinto relato. Decido.

Analisando detidamente o provimento judicial ora atacado, verifico que, a despeito das alegações aviadas pela agravante, o juízo monocrático não se manifestou quanto ao pedido de levantamento dos valores penhorados, tendo apenas determinado a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por entender haver a necessidade de manifestação do referido órgão.

Assim, o ato judicial ora atacado tem natureza de despacho, pois não decidiu qualquer questão incidental nos autos, não se amoldando ao conceito de decisão interlocutória, insculpido no § 2.º, do art. 162, do CPC.

Tratando-se de ato desprovido de qualquer cunho interlocutório, pois não contém qualquer carga decisória, não resolvendo questão incidente, não representa lesão a direito instrumental ou material da parte. Tem-se, pois, que sua irrecorribilidade é inquestionável.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO INOMINADO OU SEQUENCIAL (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO VERTENTE - FUNGIBILIDADE RECURSAL EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - POSTERGAÇÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A JUNTADA DO ESTUDO SOCIAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA A ENSEJAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - IMPOSSIBILIDADE, ADEMAIS, DESTE TRIBUNAL ANALISAR MATÉRIA AINDA NÃO EXAMINADA NO JUÍZO DE ORIGEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. ‘É irrecorrível, por ausência de lesividade, despacho de mero expediente que não possui carga decisória’. [...] (Agravamento Regimental em Apelação Cível n.º 2007.040241-8/0001.00, de Mafra, Segunda Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 18.10.2007). É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente (Theotônio Negrão, ‘CPC e legislação...’, ed. Saraiva, 33.ª edição, nota 2, ao art. 504, p. 541). O despacho judicial que unicamente adia decisão interlocutória para momento ulterior à juntada de estudo social, não tem carga decisória a ensejar agravo de instrumento, porquanto não resolve qualquer questão incidente, tratando-se de mero impulso processual.” (TJSC, Agravo de Instrumento n.º 534309 SC 2011.053430-9, Câmara Cível Especial, Rel. Paulo Roberto Sartorato, j. 20/10/2011).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - POSTERGAÇÃO DE SUA APRECIÇÃO PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - DESPACHO QUE NÃO CONTÉM CUNHO DECISÓRIO E NÃO EVIDENCIA GRAVAME ALGUM À PARTE - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento n.º 323669-3, 11.ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, pub. 12/05/2006).

Tampouco seria o caso de ser o pedido analisado neste grau de jurisdição, por configurar supressão de instância.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao agravo.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000201-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A. CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: VALDECIR DA CONCEIÇÃO SANTANA

RELATO: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A. CFI, inconformada com a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de busca e apreensão n.º 010.2011.905.511-8, não recebeu o recurso de apelação, considerado extemporâneo, sob o argumento de ter sido interposto antes da publicação da sentença.

Sustentou que no PROJUDI a interposição do recurso é viabilizada desde quando publicada a sentença com sua disponibilização nos autos virtuais, independentemente de quão tardia seja a formalização da intimação das partes pela Vara Judicial.

Discorrendo sobre os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e da efetividade jurisdicional requereu o provimento do recurso.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, decidido.

Em que pese o recurso de apelação tenha, efetivamente, sido interposto antes de “publicada” a sentença, ou melhor, expedida a intimação para as partes, pois no PROJUDI não há publicação na imprensa, o fato é que tal situação não configura a intempestividade aventada, uma vez que a sentença já constava nos autos virtuais, existindo, portanto, no mundo jurídico.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR DE RECURSO PRECOCE. REJEITADA. DEFEITOS NA OBRA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REJEITADA.

1.RECURSO PRECOCE. O apelo interposto antes da publicação da sentença não é extemporâneo.

Precedentes jurisprudenciais.

(...) APELAÇÃO DESPROVIDA.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70031946601, Vigésima Câmara Cível, TJRS, Relator Glênio José Wasserstein Hekman, 28/07/2010) [grifei]

“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AVARIA NA BAGAGEM. REEMBOLSO. QUITAÇÃO. CONTRA-RAZÕES. EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. PRELIMINAR AFASTADA.

O recurso interposto antes de publicada a nota de expediente contendo a decisão recorrida não se mostra extemporâneo. Tal importa apenas preclusão consumativa à recorrente, porém, não inviabiliza o conhecimento do apelo. (...) AFASTADA A PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70032668220, Décima Segunda Câmara Cível, TJRS, Relator Cláudio Baldino Maciel, 10/06/2010) [grifei]

“AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSERTO DE VEÍCULO. VÍCIOS OCULTOS. DECADÊNCIA.

1. É tempestiva a apelação interposta antes da publicação da sentença. Eficácia do ato processual reconhecida após a intimação das partes sobre a decisão. Instrumentalidade das formas. Precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. (...) PRELIMINARES REJEITADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO NA PARTE EM QUE CONHECIDO.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70024336331, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator Luiz Ary Vessini de Lima, 27/11/2008) [grifei]

“RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PATRIMONIAIS E ABALO DE CRÉDITO.

Apelação interposta antes da publicação da sentença. Rejeitado o pedido de não-conhecimento do recurso por intempestivo uma vez que recorrer antes da publicação tem a ver com a aceleração do processo e, conseqüente, rapidez na prestação jurisdicional, além de inexistência de prejuízo ao recorrido. (...) Decisão unânime.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70018700526, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator Jorge Alberto Schreiner Pestana, 13/09/2007)

O prazo para a interposição do recurso de apelação começa a fluir da data da ciência inequívoca da decisão, que, em regra, ocorre na data de sua publicação oficial, nada impedindo que a parte tenha ciência da decisão antes de tal marco.

No mesmo sentido é a lição de Araken de Assis²:

“Ao se tratar de tempestividade, como requisito de admissibilidade, realmente utiliza-se o advérbio, “dentro”, pressupondo-se o início da fluência do prazo. Do seu emprego constante não parece razoável e legítimo deduzir a intempestividade do recurso aviado de modo prematuro. No direito pátrio, adota-se a

² ASSIS, Araken de. Manual dos recursos. 2ª. edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.183.

teoria da ciência inequívoca, e o caso versado representa uma de suas legítimas aplicações. Tomando a parte o conhecimento do ato decisório, por qualquer meio ou via, dispensa-se ulterior intimação consoante a forma prescrita em lei. Logo, se a parte habilitou-se a recorrer ante tempus, deu-se por ciente, alcançando-se a finalidade expressa na intimação.”

Nesse sentido, confira-se jurisprudência do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. MULTA ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CABIMENTO. QUESTÃO SUSCITADA APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CABIMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS CONSTANTES NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF.

1. Se o acórdão recorrido não possui nenhum dos vícios do art. 535 do CPC e os embargos de declaração são protelatórios, é cabível a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

2. O Tribunal a quo não é obrigado a enfrentar questão levada a seu exame apenas nos embargos de declaração, pois a parte não objetiva corrigir imperfeições do julgado, mas levar questão nova ao exame tardio do tribunal.

3. A parte pode interpor recurso antes da publicação da decisão recorrida quando tenha efetivo conhecimento do inteiro teor da decisão judicial, ainda que não tenha sido intimada formalmente.

4. (...)

5. É inadmissível a análise de questão federal que não foi prequestionada.

6. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - AgRg no Ag 1023738 / MG

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0047400-0, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), DJe 02/02/2011)

“DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE AUTORIZAM A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. TEMPESTIVIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. RECURSO REJEITADO.

(...)

3. A interposição de Recurso Especial antes da publicação do acórdão recorrido não acarreta a sua intempestividade, diante da atual sistemática de publicidade das decisões, monocráticas ou colegiadas, divulgadas por meio eletrônico (AgRg nos EREsp. 492.461/MG, Corte Especial, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 23.10.2006, p. 235).

4. Embargos de Declaração do INSS rejeitados.”

(STJ - EDcl no REsp 983700 / SP

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2007/0206649-1, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador, DJe 18/10/2010)

Isto posto, dou provimento ao agravo para receber o recurso de apelação aviado, determinando o seu regular processamento.

Comunique-se ao juiz da causa.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000191-2 - BOA VISTA

AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por COEMA Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda., inconformada com a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca que,

nos autos do mandado de segurança – processo nº 0701367-55.2012.823.0010, indeferiu o pedido liminar consistente em:

“determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os equipamentos e peças, constantes nas Notas Fiscais n.º 345285, 8707, 355471, 355472, 2065, 69657 e 16743, adquiridos, pela impetrante em outros Estados, COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC para uso e consumo próprio de seus serviços, até julgamento definitivo da demanda, bem como de lavrar autos de infração ou emitir DARE que tenham por fundamento a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS em relação as Notas Fiscais anexadas ao presente;” (sic)

A agravante argumentou que, ao contrário do entendimento esposado pelo Magistrado de piso, a não suspensão da exigência do pagamento da diferença de alíquota de ICMS causa prejuízos ao seu patrimônio, comprometendo a concretização das obras em andamento, além de impedir à realização de contratos futuros, pois ficará impossibilitado de retirar a certidão negativa de débitos.

Ademais, disse estar na iminência de ter suas mercadorias apreendidas por existir dívidas de fronteira.

Requeru a concessão liminar do pedido e ao final, o provimento do recurso.

É o relatório. Autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, decido.

É firme, neste tribunal, no egrégio Superior Tribunal de Justiça, e em outros, o entendimento de que as empresas de construção civil, quando adquirem materiais para a utilização em suas obras, não são obrigadas a pagar a diferença das alíquotas do ICMS.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.

3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Conseqüentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA DE COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS QUANDO DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM OBJETIVO DE COMERCIALIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. É ilegítima a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil, tendo em vista a aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização.

2. Esta Corte de Justiça tem reiteradamente decidido que as empresas de construção civil não são contribuintes de ICMS, quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras, não com o objetivo de mercancia. Precedentes do STJ.

3. Agravo de instrumento provido."

(TJRR – AI n.º 0010.11.000763-0, Rel. Des. Gursen De Miranda, j. em 06.10.2011, DJE de 14 de outubro de 2011, ANO XIV - EDIÇÃO 4653)

A agravante tem sido inúmeras vezes autuada em casos semelhantes e se socorrido da via judicial para fazer valer a sua isenção. A cada importação de insumos para as suas obras vê-se receosa de apreensão e de autuação descabidas, o que justificou a pretensão de obter tutela preventiva concedida por esta corte, desde quando há sempre de constituir advogado, despender recursos, atrasar o recebimento do material e outros transtornos. Confira-se:

"MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO CÍVEL – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DECISÃO COM EFEITO NORMATIVO – POSSIBILIDADE – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – JUSTO RECEIO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

As mercadorias adquiridas em outras praças por empresas do ramo da construção civil, desde que empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sofrem a incidência do ICMS. A reiterada prática do fisco estadual em autuar e apreender mercadorias destinadas à edificação de obras por empresa de construção civil constitui justo receio de violação de direito líquido e certo, o que autoriza a concessão da segurança.

Recurso provido."

(AC 010.09.012182-2, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.03.2010)

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso, para conceder a liminar em parte, determinando a suspensão da exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os equipamentos e peças, constantes nas Notas Fiscais n.º 345285, 8707, 355471, 355472, 2065, 69657 e 16743.

Comunique-se ao juiz da causa.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000214-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA T. DE MELO BEZERRA

AGRAVADA: CONSTRUTORA LOGUS LTDA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pela MMª Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca que, em sede de execução fiscal – proc. n.º 010.06.132725-9, indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal, visando à obtenção das cinco últimas declarações do Imposto de Renda da executada.

O agravante esclareceu já ter empreendido todos os meios ordinários para a localização de bens no intuito de satisfazer seu crédito, sem obter qualquer resposta.

Informou as tentativas de bloqueio dos ativos financeiros via Bacenjud e a decretação da indisponibilidade de bens e direitos, todas infrutíferas.

Requeru o provimento do recurso para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado, a fim de viabilizar a penhora de bens.

É o breve relato. Decido.

O recurso comporta provimento.

Está pacificado o entendimento de ser possível a consulta eletrônica à base de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, com o escopo de obter informações acerca de bens passíveis de penhora, condicionando-a, porém, à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor. Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido.”

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE Agravo Regimental no Recurso Especial 2009/0070047-6, 4.ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 18.05.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ – AGRAVO IMPROVIDO.

1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, 3.ª Tuma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 06/06/2008.)

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição.

Não é somente no interesse do credor.

Embargos conhecidos e acolhidos.”

(STJ - REsp 163.408-RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.6.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192).

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.

(...)

O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens.

Recurso parcialmente provido.”

(STJ - REsp 282.717-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora.

Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - REsp 161.296-RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 8.5.2000, p. 80).

O sigilo preconizado pela Constituição Federal (art. 5º, X) não pode se prestar à ocultação de elementos relevantes para dirimir questões postas em juízo, já que as informações atendem ao interesse da Justiça. Assim, estas não dizem respeito ao interesse exclusivo da parte, mas do próprio Poder Judiciário.

A documentação acostada aos autos demonstra, indubitavelmente, o empreendimento de todos os esforços a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

Destarte, evidenciando-se infrutíferas as diligências realizadas, é de se deferir o pedido para que a Receita Federal forneça as informações necessárias ao andamento do processo.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo para autorizar a consulta eletrônica ao banco de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, a fim de que sejam juntadas aos

autos as cinco últimas declarações do Imposto de Renda do agravado, ficando as informações restritas às partes e ao magistrado.

Oficie-se o juízo de origem para cumprimento.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.12.000222-5 – BOAVISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: JOÃO BATISTA RIBEIRO SOUSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Banco Finasa S/A, inconformada com a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de busca e apreensão n.º 0705900-91.2011.823.0010, não recebeu o recurso de apelação, considerado extemporâneo, sob o argumento de ter sido interposto antes da publicação da sentença.

Sustentou que no PROJUDI a interposição do recurso é viabilizada desde quando publicada a sentença com sua disponibilização nos autos virtuais, independentemente de quão tardia seja a formalização da intimação das partes pela Vara Judicial.

Discorrendo sobre os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e da efetividade jurisdicional requereu o provimento do recurso.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, decido.

Em que pese o recurso de apelação tenha, efetivamente, sido interposto antes de “publicada” a sentença, ou melhor, expedida a intimação para as partes, pois no PROJUDI não há publicação na imprensa, o fato é que tal situação não configura a intempestividade aventada, uma vez que a sentença já constava nos autos virtuais, existindo, portanto, no mundo jurídico.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR DE RECURSO PRECOCE. REJEITADA. DEFEITOS NA OBRA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REJEITADA.

1. RECURSO PRECOCE. O apelo interposto antes da publicação da sentença não é extemporâneo.

Precedentes jurisprudenciais.

(...) APELAÇÃO DESPROVIDA.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70031946601, Vigésima Câmara Cível, TJRS, Relator Glênio José Wasserstein Hekman, 28/07/2010) [grifei]

“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AVARIA NA BAGAGEM. REEMBOLSO. QUITAÇÃO. CONTRA-RAZÕES. EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. PRELIMINAR AFASTADA.

O recurso interposto antes de publicada a nota de expediente contendo a decisão recorrida não se mostra extemporâneo. Tal importa apenas preclusão consumativa à recorrente, porém, não inviabiliza o conhecimento do apelo. (...) AFASTADA A PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70032668220, Décima Segunda Câmara Cível, TJRS, Relator Cláudio Baldino Maciel, 10/06/2010) [grifei]

“AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSERTO DE VEÍCULO. VÍCIOS OCULTOS. DECADÊNCIA.

1. É tempestiva a apelação interposta antes da publicação da sentença. Eficácia do ato processual reconhecida após a intimação das partes sobre a decisão. Instrumentalidade das formas. Precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. (...) PRELIMINARES REJEITADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO NA PARTE EM QUE CONHECIDO.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70024336331, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator Luiz Ary Vessini de Lima, 27/11/2008) [grifei]

“RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PATRIMONIAIS E ABALO DE CRÉDITO.

Apelação interposta antes da publicação da sentença. Rejeitado o pedido de não-conhecimento do recurso por intempestivo uma vez que recorrer antes da publicação tem a ver com a aceleração do processo e, conseqüente, rapidez na prestação jurisdicional, além de inexistência de prejuízo ao recorrido. (...) Decisão unânime.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70018700526, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator Jorge Alberto Schreiner Pestana, 13/09/2007)

O prazo para a interposição do recurso de apelação começa a fluir da data da ciência inequívoca da decisão, que, em regra, ocorre na data de sua publicação oficial, nada impedindo que a parte tenha ciência da decisão antes de tal marco.

No mesmo sentido é a lição de Araken de Assis³:

“Ao se tratar de tempestividade, como requisito de admissibilidade, realmente utiliza-se o advérbio, “dentro”, pressupondo-se o início da fluência do prazo. Do seu emprego constante não parece razoável e legítimo deduzir a intempestividade do recurso aviado de modo prematuro. No direito pátrio, adota-se a teoria da ciência inequívoca, e o caso versado representa uma de suas legítimas aplicações. Tomando a parte o conhecimento do ato decisório, por qualquer meio ou via, dispensa-se ulterior intimação consoante a forma prescrita em lei. Logo, se a parte habilitou-se a recorrer ante tempus, deu-se por ciente, alcançando-se a finalidade expressa na intimação.”

Nesse sentido, confira-se jurisprudência do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. MULTA ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CABIMENTO. QUESTÃO SUSCITADA APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CABIMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS CONSTANTES NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF.

1. Se o acórdão recorrido não possui nenhum dos vícios do art. 535 do CPC e os embargos de declaração são protelatórios, é cabível a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

2. O Tribunal a quo não é obrigado a enfrentar questão levada a seu exame apenas nos embargos de declaração, pois a parte não objetiva corrigir imperfeições do julgado, mas levar questão nova ao exame tardio do tribunal.

3. A parte pode interpor recurso antes da publicação da decisão recorrida quando tenha efetivo conhecimento do inteiro teor da decisão judicial, ainda que não tenha sido intimada formalmente.

4. (...)

5. É inadmissível a análise de questão federal que não foi prequestionada.

6. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - AgRg no Ag 1023738 / MG

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0047400-0, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), DJe 02/02/2011)

“DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE AUTORIZAM A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. TEMPESTIVIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. RECURSO REJEITADO.

(...)

3. A interposição de Recurso Especial antes da publicação do acórdão recorrido não acarreta a sua intempestividade, diante da atual sistemática de publicidade das decisões, monocráticas ou colegiadas, divulgadas por meio eletrônico (AgRg nos EREsp. 492.461/MG, Corte Especial, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 23.10.2006, p. 235).

4. Embargos de Declaração do INSS rejeitados.”

(STJ - EDcl no REsp 983700 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2007/0206649-1, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador, DJe 18/10/2010)

Isto posto, dou provimento ao agravo para receber o recurso de apelação aviado, determinando o seu regular processamento.

Comunique-se ao juiz da causa.

P.R.I.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

³ ASSIS, Araken de. Manual dos recursos. 2ª. edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.183.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000206-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADA: ROSÂNGELA CARLA NASCIMENTO SANTIAGO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A. CFI, inconformada com a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de busca e apreensão n.º 010.2008.911.400-2, não recebeu o recurso de apelação, considerado extemporâneo, sob o argumento de ter sido interposto antes da publicação da sentença.

Sustentou que no PROJUDI a interposição do recurso é viabilizada desde quando publicada a sentença com sua disponibilização nos autos virtuais, independentemente de quão tardia seja a formalização da intimação das partes pela Vara Judicial.

Discorrendo sobre os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e da efetividade jurisdicional requereu o provimento do recurso.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, decidido.

Em que pese o recurso de apelação tenha, efetivamente, sido interposto antes de “publicada” a sentença, ou melhor, expedida a intimação para as partes, pois no PROJUDI não há publicação na imprensa, o fato é que tal situação não configura a intempestividade aventada, uma vez que a sentença já constava nos autos virtuais, existindo, portanto, no mundo jurídico.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR DE RECURSO PRECOCE. REJEITADA. DEFEITOS NA OBRA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REJEITADA.

1.RECURSO PRECOCE. O apelo interposto antes da publicação da sentença não é extemporâneo. Precedentes jurisprudenciais.

(...) APELAÇÃO DESPROVIDA.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70031946601, Vigésima Câmara Cível, TJRS, Relator Glênio José Wasserstein Hekman, 28/07/2010) [grifei]

“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AVARIA NA BAGAGEM. REEMBOLSO. QUITAÇÃO. CONTRA-RAZÕES. EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. PRELIMINAR AFASTADA.

O recurso interposto antes de publicada a nota de expediente contendo a decisão recorrida não se mostra extemporâneo. Tal importa apenas preclusão consumativa à recorrente, porém, não inviabiliza o conhecimento do apelo. (...) AFASTADA A PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70032668220, Décima Segunda Câmara Cível, TJRS, Relator Cláudio Baldino Maciel, 10/06/2010) [grifei]

“AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSERTO DE VEÍCULO. VÍCIOS OCULTOS. DECADÊNCIA.

1. É tempestiva a apelação interposta antes da publicação da sentença. Eficácia do ato processual reconhecida após a intimação das partes sobre a decisão. Instrumentalidade das formas. Precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. (...) PRELIMINARES REJEITADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO NA PARTE EM QUE CONHECIDO.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70024336331, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator Luiz Ary Vessini de Lima, 27/11/2008) [grifei]

“RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PATRIMONIAIS E ABALO DE CRÉDITO.

Apelação interposta antes da publicação da sentença. Rejeitado o pedido de não-conhecimento do recurso por intempestivo uma vez que recorrer antes da publicação tem a ver com a aceleração do processo e, conseqüente, rapidez na prestação jurisdicional, além de inexistência de prejuízo ao recorrido. (...) Decisão unânime.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70018700526, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator Jorge Alberto Schreiner Pestana, 13/09/2007)

O prazo para a interposição do recurso de apelação começa a fluir da data da ciência inequívoca da decisão, que, em regra, ocorre na data de sua publicação oficial, nada impedindo que a parte tenha ciência da decisão antes de tal marco.

No mesmo sentido é a lição de Araken de Assis⁴:

“Ao se tratar de tempestividade, como requisito de admissibilidade, realmente utiliza-se o advérbio, “dentro”, pressupondo-se o início da fluência do prazo. Do seu emprego constante não parece razoável e legítimo deduzir a intempestividade do recurso aviado de modo prematuro. No direito pátrio, adota-se a teoria da ciência inequívoca, e o caso versado representa uma de suas legítimas aplicações. Tomando a parte o conhecimento do ato decisório, por qualquer meio ou via, dispensa-se ulterior intimação consoante a forma prescrita em lei. Logo, se a parte habilitou-se a recorrer ante tempus, deu-se por ciente, alcançando-se a finalidade expressa na intimação.”

Nesse sentido, confira-se jurisprudência do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. MULTA ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CABIMENTO. QUESTÃO SUSCITADA APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CABIMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS CONSTANTES NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF.

1. Se o acórdão recorrido não possui nenhum dos vícios do art. 535 do CPC e os embargos de declaração são protelatórios, é cabível a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

2. O Tribunal a quo não é obrigado a enfrentar questão levada a seu exame apenas nos embargos de declaração, pois a parte não objetiva corrigir imperfeições do julgado, mas levar questão nova ao exame tardio do tribunal.

3. A parte pode interpor recurso antes da publicação da decisão recorrida quando tenha efetivo conhecimento do inteiro teor da decisão judicial, ainda que não tenha sido intimada formalmente.

4. (...).

6. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - AgRg no Ag 1023738 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0047400-0, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), DJe 02/02/2011)

“DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE AUTORIZAM A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. TEMPESTIVIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. RECURSO REJEITADO.

(...)

3. A interposição de Recurso Especial antes da publicação do acórdão recorrido não acarreta a sua intempestividade, diante da atual sistemática de publicidade das decisões, monocráticas ou colegiadas, divulgadas por meio eletrônico (AgRg nos EREsp. 492.461/MG, Corte Especial, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 23.10.2006, p. 235).

4. Embargos de Declaração do INSS rejeitados.”

(STJ - EDcl no REsp 983700 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2007/0206649-1, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador, DJe 18/10/2010)

Isto posto, dou provimento ao agravo para receber o recurso de apelação aviado, determinando o seu regular processamento.

Comunique-se ao juiz da causa.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000217-5 – BOA VISTA/RR AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

⁴ ASSIS, Araken de. Manual dos recursos. 2ª. edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.183.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADOS: NATUREZA VIVA COM. SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto em face de decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), a qual indeferiu pedido de quebra de sigilo fiscal dos Agravados (fls. 281), nos autos da Ação de Execução n. 0010.01.019353-9.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Aduz que “a decisão agravada deverá ser integralmente reformada, já que é clara e evidente que os presentes autos preenchem todos os pressupostos para a decretação da quebra de sigilo fiscal [...] foram expedidos mandados de penhoras com endereços diversos, localizados pelo Estado de Roraima. Contudo, nada foi localizado, nem mesmo a parte executada”.

Acrescentou que “consulta no tocante aos ativos financeiros em nomes dos agravados, mas foram obtidos resultados negativos. [...] realizadas outras diligências, bem como junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, sendo que não foi encontrado qualquer imóvel ou veículo em nome da parte executada. [...] foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome dos agravados, não obtendo qualquer êxito”.

Em arremate, afirma que “não resta ao Estado de Roraima outra alternativa, senão requerer a quebra de sigilo fiscal”.

DO PEDIDO

Requer seja dado provimento ao presente recurso para “anular a decisão agravada, para determinar a quebra do sigilo fiscal em nome da parte executada”.

É o sucinto relato.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...].

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. (sem grifo no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Da análise apurada dos presentes autos, verifico que o Agravante exauriu todas as medidas possíveis na esfera extrajudicial (buscas em cartórios de registro de imóveis, detran e etc.), a fim de localizar bens de propriedade dos Agravados.

Nesse passo, tenho a compreensão da possibilidade de expedição de ofício à Receita Federal, a qual deve ser utilizada como *ultima ratio*, visando obter informações de bens passíveis de penhora, haja vista a demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do Agravante.

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a quebra de sigilo fiscal somente é admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido.

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0070047-6, Min. Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), T4, j. em 18.05.2010). (sem grifo no original).

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ -

AGRAVO IMPROVIDO.

1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe de 6/6/2008). (sem grifo no original)

"EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição. Não é somente no interesse do credor. Embargos conhecidos e acolhidos."(STJ - EREsp 163.408-RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.6.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192). (sem grifo no original).

"EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INVASÃO DE PRIVACIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DO EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.

2. O acórdão a quo indeferiu pedido de expedição de ofício ao Banco Central para informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que:

- "O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002).

- "A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las." (REsp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000)

- "As informações sobre a movimentação bancária do executado só devem ser expostas em casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. In casu, a varredura das contas em nome do executado, visando posterior penhora, não justifica a quebra do sigilo bancário." (AgReg no AG nº 225634/SP, 2ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 20/03/2000)

- "O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida." (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000)

- "Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente." (REsp nº 181567/SP, 4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 21/02/2000)

4. Inexistência de comprovação de esgotamento de todo os meios para localizar bens em nome do executado.

5. A reunião do Fórum Permanente dos Juízes da Varas Cíveis de Pernambuco que aprovou, por maioria, o Enunciado 21-FVC-IMP, apesar da sua relevância nas discussões jurídicas do País, não tem qualquer força legal nem o poder de alterar jurisprudência mais que pacificada no âmbito do STJ.

6. Agravo regimental não-provido. (STJ, AgRg no REsp 747239 / SP, rel. José Delgado, 1ª Turma, j. 28.06.2005)".

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.

(...)

O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens.

Recurso parcialmente provido.”

(STJ - REsp 282.717-SP, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127). (sem grifo no original).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora.

Recurso especial conhecido e provido.” (STJ - REsp 161.296-RS, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 8.5.2000). (sem grifo no original).

A documentação acostada aos autos demonstra claramente ter o Agravante empreendido todos os esforços, a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

DA DECISÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo para determinar a expedição de ofício à Receita Federal para juntada aos autos das cinco últimas declarações do imposto de renda dos Agravados, para consulta restrita das partes e do juiz.

Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000239-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERCILIO FRANK DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

AGRAVADO: SARANDI BUREAU

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento, interposto em face da decisão nos autos da ação de imissão na posse n.º 0708751.06.2011.823.0010, na qual o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que todos os ocupantes fossem retirados do imóvel (fls. 105).

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que “a parte Agravada alega que o referido imóvel foi adquirido em leilão judicial, a quem foi expedida a competente carta de arrematação, movido pelo Banco de Crédito Nacional S/A, contra Augusto Alberto Iglesias Ferreira, tendo sido arrematado o imóvel por Sarandi Bureau – ME, ora Agravada, cuja carta de arrematação foi expedida em 29 de novembro de 2005, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito. [...] entretanto, o Agravante juntou aos autos, documentos que comprovam que o referido imóvel é de sua propriedade, assim como os demais ocupantes que comprovaram mediante representação de recibo de compra e venda, título definitivo, certificado de cadastro de imóvel rural junto ao CIR – Certificado de Cadastro Imóvel Rural”.

Segue afirmando que “o Agravante junto com os demais proprietários adquiriram tal imóvel de forma legal e de boa fé. [...] os documentos que instruem os autos comprovam claramente o alegado. Não se trata, portanto, de simples alegação ou suspeita, mas sim apoia-se em prova preexistente e concretamente inequívoca e clara. [...] o receio fundado nasce aqui dos dados concretos objeto da suficiente prova que se junta para autorizar o juízo de verossimilhança. O periculum in mora demonstra-se, pois, atual e afeta o equilíbrio das partes”.

PEDIDO

Requer atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, e conseqüentemente que o Agravante permaneça no imóvel.

É o breve relatório.

DECIDO.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIACÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...” (sem grifo no original).

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Neste sentido colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento *a posteriori*, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, Julgamento: 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento: 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (sem grifo no original)

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifico que ausente à procuração outorgada ao advogado do Agravado, sendo peça obrigatória imposta pela norma processual.

Na mesma linha, esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 115 DO STJ. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC.

(...)

2. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça.

3. Considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (Súmula nº 115 do STJ).

4. “Na linha dos precedentes desta Corte, não se aplica o art. 13 do Código de Processo Civil na instância especial, descabendo, destarte, diligência para suprir a falta de procuração” (AgRg no Ag 569.993/RJ). (grifo nosso).

5. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ, AgRg no Ag 1360099 / PR, Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, Julgamento: 17.03.2011, Publicação/Fonte DJe 23/03/2011). (sem grifo no original)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO STJ PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ÔNUS DO AGRAVANTE DESCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

(...)

2. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; *in casu*, a correta interposição do recurso constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante.

3. A ausência de cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (sem grifo no original).

4. (...)

5. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no Ag 1356517 / PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Julgamento 08.02.2011, Publicação/Fonte DJe 14.02.2011)”. (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

(...)

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009). (sem grifo no original)

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se e Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000181-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMERCIAL BITAR LTDA.

ADVOGADO: DR. WENSTON RAPOSO E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação anulatória de ato administrativo cumulado com pedido de antecipação de tutela nº 0701143-20.2012.823.0010, a qual indeferiu antecipação dos efeitos da tutela (fls. 167/168).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Alega que “no dia 11/06/2010 a Agravante foi autuada por meio do auto de infração n. 0911/2010, em razão dessa autuação a empresa foi multada em R\$ 53.643,21 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos). O fundamento do auto de infração é que supostamente a empresa Autora teria recebido e mantido em estoque mercadorias (farinha de trigo) acobertadas de documentos fiscais inidôneos”.

Segue afirmando que “não concordando com o auto de infração, propôs a Ação Anulatória Tributária c/c Tutela Antecipada da Lide, demonstrando a ilegalidade da mencionada autuação do Fisco. [...] não obstante a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar (fundado receio de dano irreparável,

existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação e possibilidade de reversão da medida), o Juízo da 8ª Vara Cível indeferiu a tutela antecipada”.

Aduz a empresa que “não é possível que a Agravante aguarde o julgamento do agravo retido por ocasião da apelação, já que perderia todo o seu efeito e seu objeto, tendo em vista que o crédito tributário esta na iminência de ser inscrito em dívida ativa e o Estado de Roraima deve propor a competência executiva. A lesão grave consiste no fato de que a empresa Agravante terá que despende vultuosa quantia para garantir a dívida ou até mesmo ter bens penhorados [...] a inscrição de dívida ativa causa diversos prejuízos, pois a empresa Agravante não poderá contratar com a Administração Pública”.

Acrescentou a empresa Agravante que “a razão da reforma da decisão subjugada se presta para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, V, do CTN, impedir que o Fisco Réu proceda a inscrição de tal débito em dívida ativa, e caso já tenha inscrito, que exclua a inscrição, por fim, para determinar que o Estado de Roraima se abstenha de promover a cobrança judicial do débito que esta sendo discutido judicialmente”.

Em arremate afirma que “a fumaça do bom direito e o próprio direito estão plenamente demonstrados [...] houve desrespeito ao princípio da tipicidade cerrada ou estrita legalidade (art. 150, inc. I, da CF/88 c/c art. 97, inc. V, do CTN), pois o Conselho de Recursos Fiscais passou a criar vários argumentos para tentar justificar a manutenção do auto de infração. O *periculum in mora* [...] o Fisco/Réu poderá livremente efetuar a inscrição do débito na dívida ativa, e posteriormente, protocolar a respectiva ação de execução fiscal, o que poderá redundar na penhora de bens da Autora, causando-lhes sérios prejuízos”.

DO PEDIDO

Requer a concessão da medida liminar para “determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, V, do Código Tributário Nacional; Impedir que o Fisco Estadual proceda a inscrição de tal débito na dívida ativa, e caso já tenha feito, que exclua a inscrição; Derradeiramente, determinar que o Estado de Roraima se abstenha de promover a cobrança judicial do débito”.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A antecipação dos efeitos da tutela limita-se aos casos em que se configura: fundado receio de dano grave ou de difícil reparação; ou, quando evidenciado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC: art. 273).

Destaco que além destes pressupostos, outros dois devem estar presentes para que se antecipe a tutela; são eles, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.

Sobre este tema Humberto Theodoro Junior⁵ assevera:

“A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável.

É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Dessa forma, por ser tratar de medida satisfativa, a prova deverá necessariamente ser inequívoca, porque não pode se fundar apenas na aparência de direito como ocorre com a cautelar.”

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifico que a Agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada.

No caso em comento, não vislumbro, ao menos por ora, a fumaça do bom direito, pois a alegativa que o auto de infração apresenta irregularidades e/ou ilegalidades, implica no ingresso do mérito recursal, procedimento que resultaria no esvaziamento do presente recurso.

De outro lado, o perigo da demora também não restou suficientemente delineado, pois, a espera decorrente da regular tramitação deste recurso não provocará dano de difícil reparação a Agravante, pois, sendo vencedora, na pior das hipóteses, poderá ressarcir-se junto ao Fisco Estadual.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, com fundamento nos artigo 522, c/c, inciso III, do artigo 527, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga com seus termos ulteriores.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se e Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.FEV.2012.

⁵ JUNIOR. Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil. 28ª ed., Rio de Janeiro: Forense, v. III, p. 558.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000209-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO: DR. FREDERICO MATIAS HONORÁRIO FELICIANO
AGRAVADA: LIVIANY MESQUITA CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação de reintegração de posse n.º 010.2010.923.336-0, que não recebeu recurso de apelação por ser intempestiva.

RAZÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “a decisão ora atacada deve ser reformada [...] Decisão Judicial de não recebimento de recurso de apelação por alegada extemporaneidade, o julgador fundamenta que conforme preceituado pelo artigo 508 do CPC a apelação deve ser interposta no prazo de 15 dias a contar da intimação da sentença. [...] o cartório em questão não observou o disposto no §2º do artigo 103 do Provimento nº 001/2009 – CGJ/TJRR modificado pelo Provimento nº 005/2011 – CGJ/TJRR em vigor (que segue em anexo), que determina a autuação física do recurso de apelação previamente ao juízo de admissibilidade, o que não ocorreu até a presente data”.

Segue afirmando que “o juiz, como aplicador da lei, deve na prática, em cada caso *sub judice*, analisar se a norma atende à finalidade social, devendo a mesma ser interpretada e inserida no próprio meio social em que se destina, adaptando às necessidades sociais existentes no momento de sua aplicação. [...] não deve sobrepor ao caso concreto, o formalismo excessivo em detrimento do real cumprimento do fim social e do bem comum a que a lei se destina”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso para que a apelação seja recebida.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”. (Sem grifos no original).

Assim, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por se tratar de decisão que não recebeu recurso de apelação, caso em que o processamento do agravo deve se dar por instrumento.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS

Da análise detida dos presentes autos, verifico que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido, qual seja, a fumaça do bom direito.

Isto porque, não ficou demonstrada, em análise sumária, a nulidade da decisão agravada e, conseqüentemente, a necessidade de seu sobrestamento.

Estabelece o artigo 4º, da Lei nº 11.419/06, sobre a informatização do processo judicial, que os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como, comunicações em geral.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão no sentido que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão vergastada, salvo se houver ratificação posterior, pois o prazo recursal somente se inicia com a divulgação no órgão oficial (Precedentes: STF - AI-AgR 546903-RJ – 2ª Turma - Rel. Min. Eros Grau – Julgado em 27-11-2007; STF - AI-AgR-AgR-ED-ED 544118-MG – 2ª Turma – Rel. Min. Joaquim Barbosa – Julgado em 14-12-2007; STF - AI-AgR 449723-SP – 2ª Turma – Rel. Min. Celso de Mello – Julgado em 1º-02-2008).

Todavia, as decisões/sentenças proferidas nos processos virtuais não são publicadas no DJe deste Egrégio Tribunal, razão pela qual o termo *a quo* do prazo recursal tem início a partir da intimação *online* da parte, quando esta houver constituído patrono, a teor do artigo 5º, da citada Lei nº 11.419/06.

Assim, considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização (Lei nº 11.419/06: art. 5º, § 1º).

É o que determina os artigos 240 e 242, ambos do Código de Processo Civil:

“Art. 240 - Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação”.

“Art. 242 - O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão”.

Pois bem. Da análise do andamento processual do PROJUDI (fls. 19/21) depreende-se que a sentença terminativa foi proferida em 07.NOV.2011, o recurso interposto em 18.NOV.2011, mas a intimação eletrônica do Agravado somente ocorreu em 29.NOV.2011.

Neste ínterim, vislumbro a prematuridade do apelo, pois interposto antes da fluência do prazo recursal e, portanto, a destempo.

Assim sendo, ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir a liminar pretendida.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, em sede de cognição sumária, com fundamento nos artigos 240 e 242, ambos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907153-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

APELADA: ELIANA PALERMO GUERRA

ADVOGADO: DR. CARLOS NEY O. AMARAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Intime-se o Apelante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retificar o número do processo indicado em sua Apelação (fls. 04/12);

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 1 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911145-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CLODOMIR CARDOSO GALVÃO E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

EMBARGADOS: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OUTRO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Intime-se o Embargado (Município de Boa Vista) para regularização (assinatura) das contrarrazões de fls. 156/161, ofertadas por meio de sua Procuradoria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento;

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 1 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914420-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste sobre o pedido de nulidade (fls. 155/159) do Acórdão de fl. 151, no prazo de 5 (cinco) dias;

II – Transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos;

III – Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 1 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902372-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA

APELADO: AGINALDO DE MEDEIROS LENDENGUE

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I - Em consulta ao CNJ/PROJUDI, verifiquei que, após a prolação de sentença, em 05.12.2009 (EP nº38), houve interposição de Embargos de Declaração pelo Estado de Roraima em 21.01.2010 (EP nº 45). O Embargado ofereceu contrarrazões (EP nº 54), mas não há informações, no andamento processual, de que os Embargos de Declaração tenham sido efetivamente julgados;

II - Em seguida, consta informação de que o Estado de Roraima interpôs Apelação Cível em 03.02.2010 (EP nº 48), sendo recebida em ambos os efeitos em 22.03.2010 (EP nº 49) e, após, encaminhada a esta Corte de Justiça em 31.05.2010 (fl. 46);

III - Nesse contexto, remetam-se os autos ao Juízo de origem (8ª Vara Cível), a fim de que seja certificado se os Embargos de Declaração foram, ou não, julgados. Acaso não julgados, determino, desde já, que o (a) Magistrado(a) tome as providências necessárias ao trâmite regular do processo. Do contrário, retornem os autos para análise da Apelação Cível;

IV - Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 1 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000128-87.2012.8.23.0000 (0000.12.000128-4) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDINALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOSÉ ERIVAN BARRETO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tampouco fere o status libertatis do Paciente o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus somente após as informações, determino seja notificada a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.208124-8 - BOA VISTA./RR

APELANTE: THARLLES DA SILVA CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 195/ 195-v. Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1.º de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.138336-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILTON DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 258.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

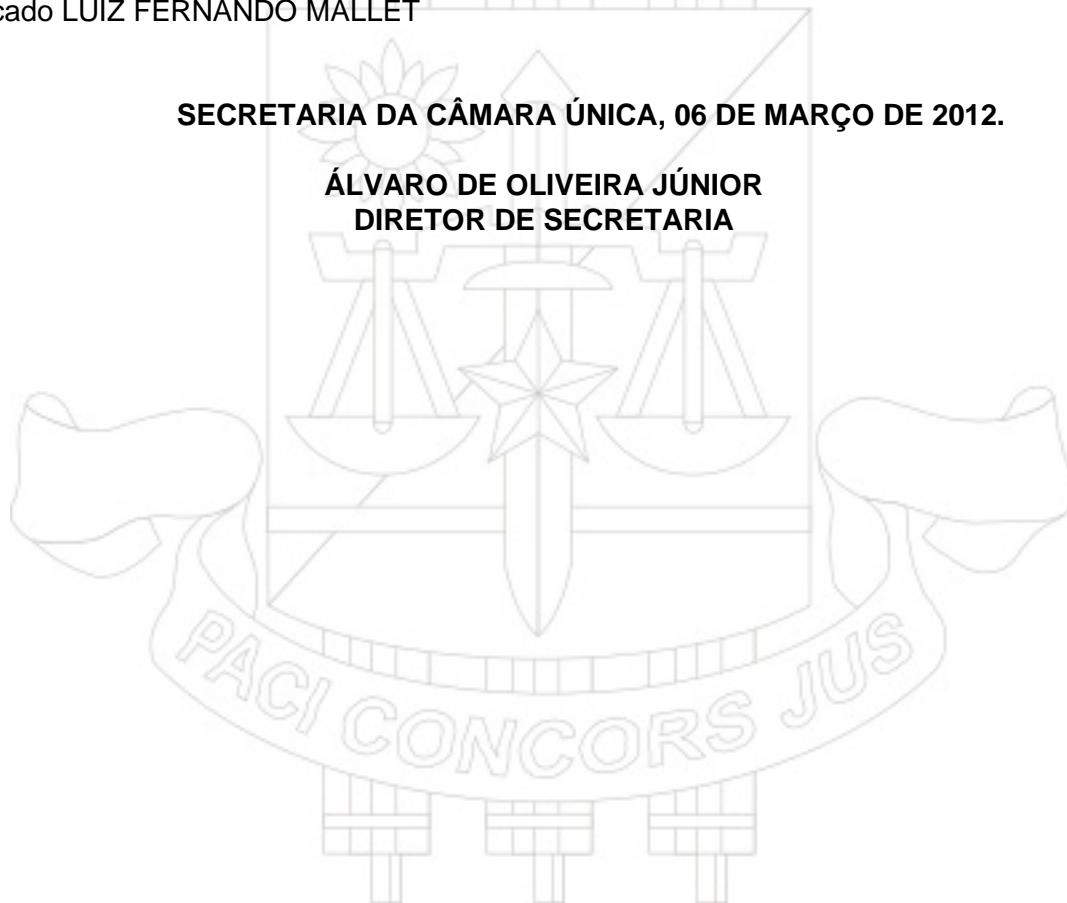
Boa Vista, 1.º de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE MARÇO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Precatório N.º **09/2009**
Requerente: **José Garcia Moreira da Silva e outros**
Advogado: **Jane Wanderley de Mello**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

- I. Acolho o parecer do Ministério Público do Estado de Roraima, fls. 151/155.
 - II. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios.
 - III. Oficie-se o Estado de Roraima para que efetue o depósito do valor referente à atualização monetária, conforme disposto no art. 100, § 5º da CF/88.
 - IV. Publique-se.
 - V. Após, ao Núcleo de Precatórios.
- Boa Vista – RR, 5 de março de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Precatório: **03/2010**
Requerente: **CMC- Comercial de Combustíveis Caracarái Ltda**
Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra Mota**
Requerido: **O Município de Caracarái/RR**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Caracarái/RR**

DESPACHO

Considerando o documento de fls. 108/109 oficie-se ao ente devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o depósito do valor expresso no presente precatório (fls. 98) na conta administrada pelo Tribunal, visando o repasse ao credor.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 05 de março de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2497/2010**
Origem: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – PMBV
Assunto: Informa nova opção de pagamento de Precatório.

DESPACHO

À Seção de Protocolo para apensar este feito ao Procedimento Administrativo nº. 2010/3056.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 05 de março de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3056/2010**

Origem: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – PMBV

Assunto: Pagamento de Precatórios - mês agosto/2010.

D E S P A C H O

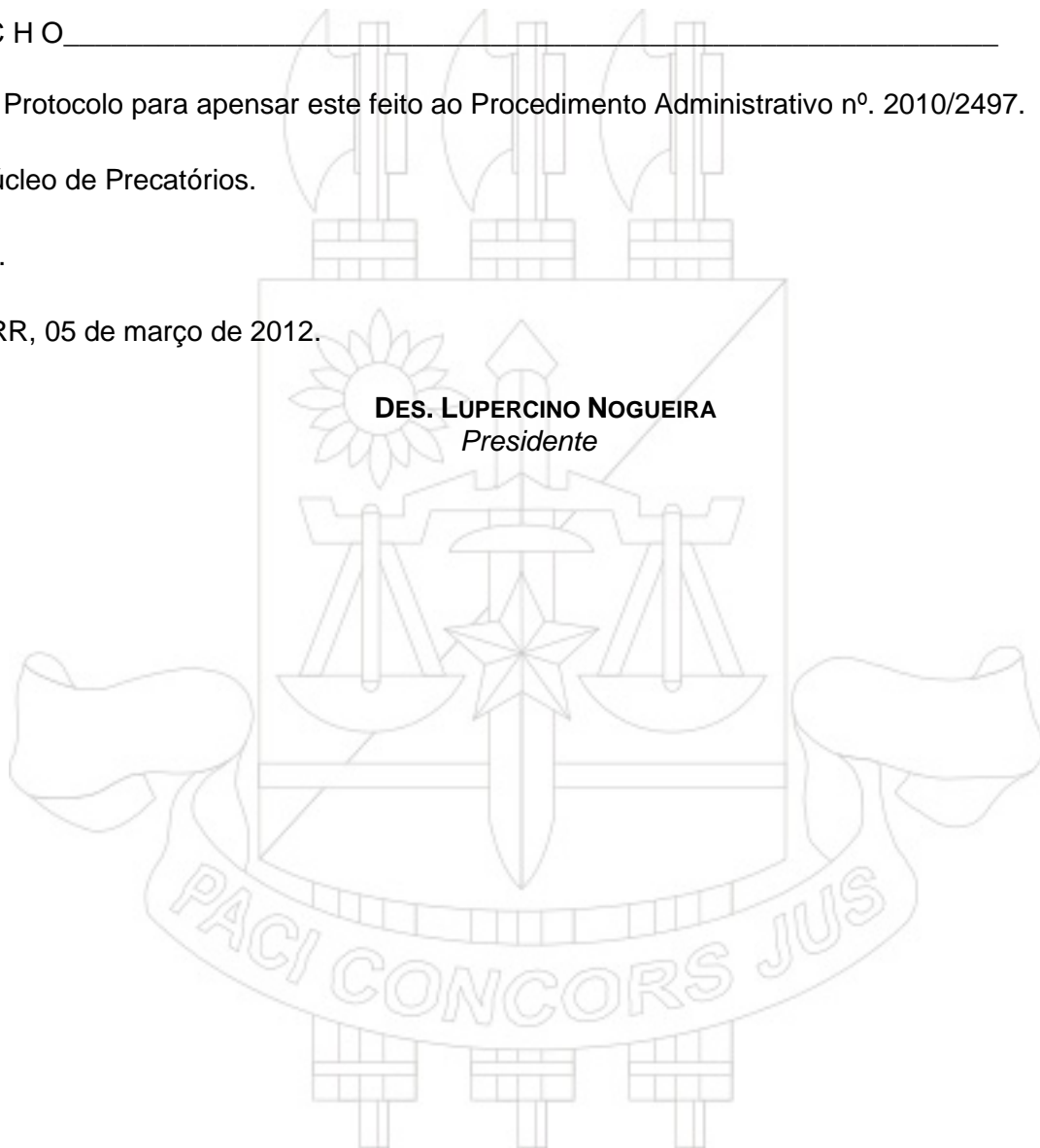
À Seção de Protocolo para apensar este feito ao Procedimento Administrativo nº. 2010/2497.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 05 de março de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 06 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 405 – Suspender, a contar de 06.03.2012, a gratificação de produtividade da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 09.09.2011, publicada no DJE n.º 4631, de 10.09.2011.

N.º 406 – Designar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça – em extinção, para responder pela escrivania da Comarca de Bonfim, nos períodos de 23.02 a 04.03.2012 e 15.03 a 02.04.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 407 – Designar a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, no período de 06 a 23.03.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 408 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de março de 2012: 2,1617.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 343, de 27.02.2012, publicada no DJE n.º 4740, de 28.02.2012, que alterou, no interesse da Administração, as férias do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 05.03 a 03.04.2012, para serem usufruídas oportunamente.

Onde se lê: “referentes a 2009”

Leia-se: “referentes a 2012”

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/03/2012****Procedimento Administrativo n.º 1599/2009****Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Encaminha minuta de Portaria para atualização das normas referentes à tramitação dos procedimentos administrativos de aquisição de bens, contratação de serviços ou obras**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Ilma. Sra. Coordenadora do Núcleo de Controle Interno deste Tribunal (fl. 81); autorizo a edição de portaria para atualização das normas referentes à transmissão dos procedimentos administrativos de aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as providencias necessárias; após, à Secretaria Geral para ciência.
Boa Vista, 05 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 12286-2011****Origem:** Seção de Licenças e Afastamento**Assunto:** Emissão Parcial de Certificado de Acidente de Trabalho.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Ilmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 67/67v.), bem como as sugestões apresentadas nas letras "a", "b", "c" e "d" de fl. 67v.
2. Autorizo a edição de portaria concedendo, à servidora Ismênia Vieira Lima, licença por acidente em serviço por 120 (cento e vinte) dias, no período de 31.10.2011 a 27.02.2012, de acordo com o boletim médico de fls. 59/60.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 05 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 2419/12****Origem:** Gab. Des. Mauro Campello**Assunto:** Participação em congresso sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico em anexo, logo, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento da Exmo. Des. **Mauro Campello**, sem ônus, para participar do "XXI Congresso Brasileiro de Magistrados", a se realizar em Belém/PA, no período de 21 a 24 de novembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 05 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

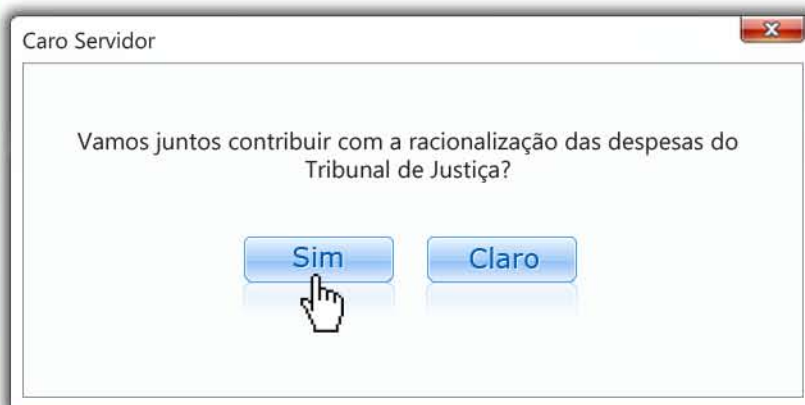
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/03/2012

Documento Digital n.º 2011-23506

Assunto: Verificação preliminar – Correição (...)

Decisão

Cuida-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça, diante da constatação de algumas irregularidades encontradas nos processos correicionados no ano de 2011, na (...) da Comarca de Boa Vista.

Em sede de verificação preliminar, a Comissão Permanente de Sindicância intimou o responsável pela escrivania daquela fração judiciária, para manifestação acerca da paralisação injustificada encontrada em 02 (dois) processos.

Na oportunidade, o referido servidor alegou, em síntese, que passou a atuar naquela Vara como escrivão em agosto de 2011 e que uns dos motivos que obstaram a melhor prestação jurisdicional por parte daquele setor foi o número exíguo de servidores lotados na (...) estabelecido por recente legislação interna do Eg. Tribunal de Justiça, “fato que vem sobrecarregando aqueles que ali desempenham suas atividades” (anexo n.º 05). Ele ainda afirma que a grande rotatividade de servidores naquele cartório causou “empecilho à atividade cartorária”, além desses problemas, o referido servidor aduziu que a (...) vinha empenhada no cumprimento da meta de nivelamento n.º 03/CNJ, “que priorizou um grande número de processos ali em curso”.

É o sucinto relatório. Decido.

As alegações apresentadas pelo escrivão são plausíveis, tendo em vista que, nos processos vistoriados, só foram encontrados dois autos com problemas. Ao analisar os documentos acostados no anexo 10, observa-se que a Vara no ano de 2011 passou por diversas mudanças em seu quadro funcional, o que de certa forma sempre causa grande prejuízo para a prestação jurisdicional, tendo em vista que sempre quando entra um novo servidor no cartório este tem que ser treinado para desempenhar suas atividades, e isso demanda um certo período de tempo.

No anexo 11, foi juntado o número de processos distribuídos e arquivados na (...) nos anos de 2010 e 2011. Em 2010 entraram 1.360 processos e foram arquivados 994, já no ano de 2011 entraram 2.163 processos e foram arquivados 554. demonstrando assim o bom desempenho da Vara mesmo com todas as dificuldades enfrentadas.

Contudo, embora detectados somente dois processos com problemas, situação digna de elogios, não vejo como imputar a responsabilidade do ocorrido aos servidores, tendo em vista que com todas as dificuldades encontradas a Vara vem tentando resolver os problemas enfrentados. Além do mais, a paralisação, a princípio, não causou prejuízo a prestação jurisdicional, e nem as partes.

Por essas razões, determino o arquivamento deste expediente, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2012.

Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

Procedimento Administrativo nº. 2012/2108

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária no 1º JESP Criminal da Comarca de Boa Vista – período de 13 a 16 de fevereiro de 2012.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. Local e data da correição:

1º JESP Cível da Comarca de Boa Vista, 13 a 16 de fevereiro de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fls. 02-03.

2. Servidores da CGJ designados para auxílio ao Corregedor:

Portaria/CGJ nº. 34/2011.

3. Ata de instalação:

Juntada às fl. 76.

4. Processos correicionados:

Foram correicionados diversos processos, escolhidos entre os paralisados há mais de trinta dias.

5. Livros correicionados:

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM.

6. Situações encontradas nos processos:

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 77-185.

7. Conclusões:

No geral, o 1º Juizado Especial Criminal apresenta um desempenho bom, com problemas, tais como: processos com andamento lento, grande quantidade de feitos com carga para o MP, alguns há quase seis meses.

8. Providências a serem adotadas:

O Magistrado responsável deve cobrar do Ministério Público a devolução dos processos retirados em carga, e não devolvidos em tempo hábil, continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR), a fim de prestar uma atividade jurisdicional eficiente e de qualidade.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

Dr. Breno Coutinho

Juiz auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 018, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/114/2011 (DJE 4690, de 14.12.2011), referente ao primeiro semestre de 2012.

O Dr. **BRENO COUTINHO**, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em decorrência de pedido de permuta de plantão apresentado pelos interessados,

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria/CGJ n.º 114/2011 de 13/12/2011 publicada no DJE 4690, de 14.12.2011, conforme se vê adiante:

MARÇO/2012

JUIZ	PERÍODO
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	19 a 25
<i>Erasmu Hallysson Souza de Campos</i>	26/03 a 1º/04

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2012.

Dr. Breno Coutinho

Juiz auxiliar da Corregedoria

Secretaria da Corregedoria, 06 de março de 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

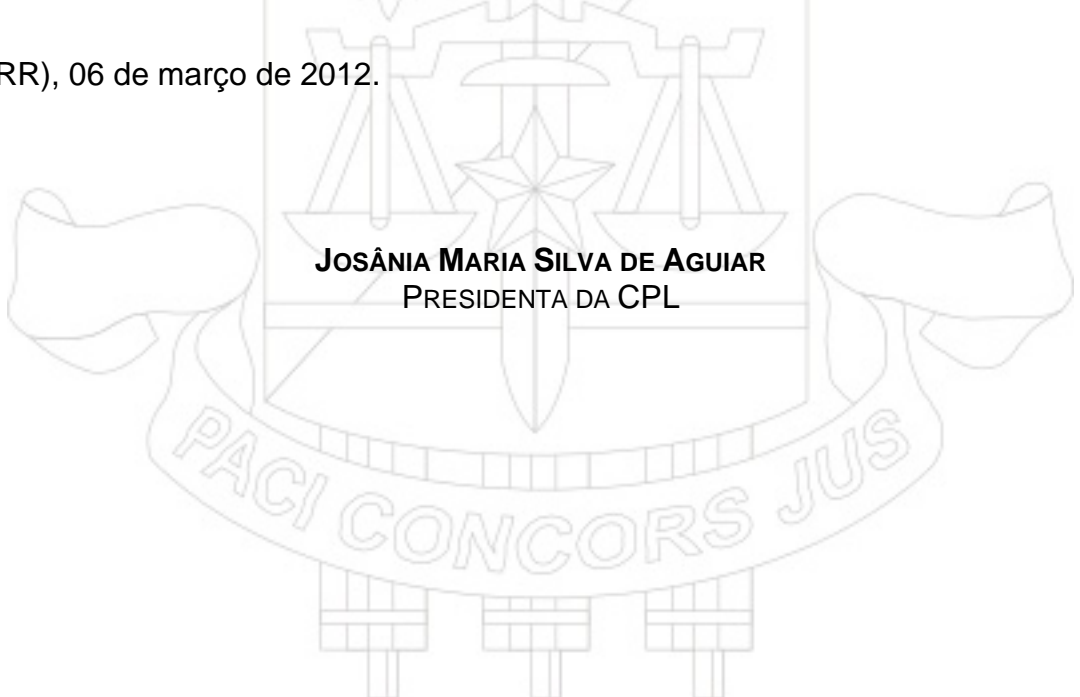
Expediente de 06/03/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012
PROCESSO N.º 23263/2011 - FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços n.º 002/2012**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em confecção e instalação de bancadas, estantes e escaninhos em MDF**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
CONSTRUVIAS LTDA	R\$ 21.250,00

Boa Vista (RR), 06 de março de 2012.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 06.03.2012****Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 050/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 06/2010, firmado com Marcos Rogério, Airton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza, Cristine Vieira de Souza, referente à prestação do serviço de aluguel do imóvel localizado na Rua Guiana, s/n, Lote 09, quadra 15, situado em Pacaraima, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 61/61 verso e a manifestação do Secretário da SGA de fl. 63.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 006/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 62.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 1º de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2619/2012****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Aquisição de dez (10) coletes balísticos, tipo social, para os magistrados.****DECISÃO**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.**, no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 17081/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Revitalização e manutenção predial: depósito localizado no Conjunto dos Desembargadores, Vara da Fazenda, Almoxarifado e Palácio da Justiça.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 392/393 verso e a manifestação do Secretário da SGA de fl. 394.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 051/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 393 verso.
3. Publique-se.

4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 02 de março de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2012/3423

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/07-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias à servidora Eva de Macedo Rocha, no valor indicado à fl. 05.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/3281

Origem: Tainah Westin de Camargo Mota – Chefe de Divisão – DIO

Assunto: Auxílio-Natalidade.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de auxílio-natalidade à servidora Tainah Westin de Camargo Mota, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/3603

Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	02 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Uili Guereiro Cajú	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/3456

Origem: Corregedoria Geral de Justiça – CGJ

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Realização de Correição Geral Ordinária.	
Período:	26 a 30 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Clovis Alves Ponte	Diretor de Secretaria	4,5 (quatro e meia)
Marinaldo Viana Costa	Assessor Jurídico I	4,5 (quatro e meia)
Greci Mara Pinto Souza	Assessor Jurídico I	4,5 (quatro e meia)
Luiz Fernando Machado Mendes	Assessor Jurídico I	4,5 (quatro e meia)
Jannaira Leal de Carvalho	Assessor Jurídico I	4,5 (quatro e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de março 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/3517

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

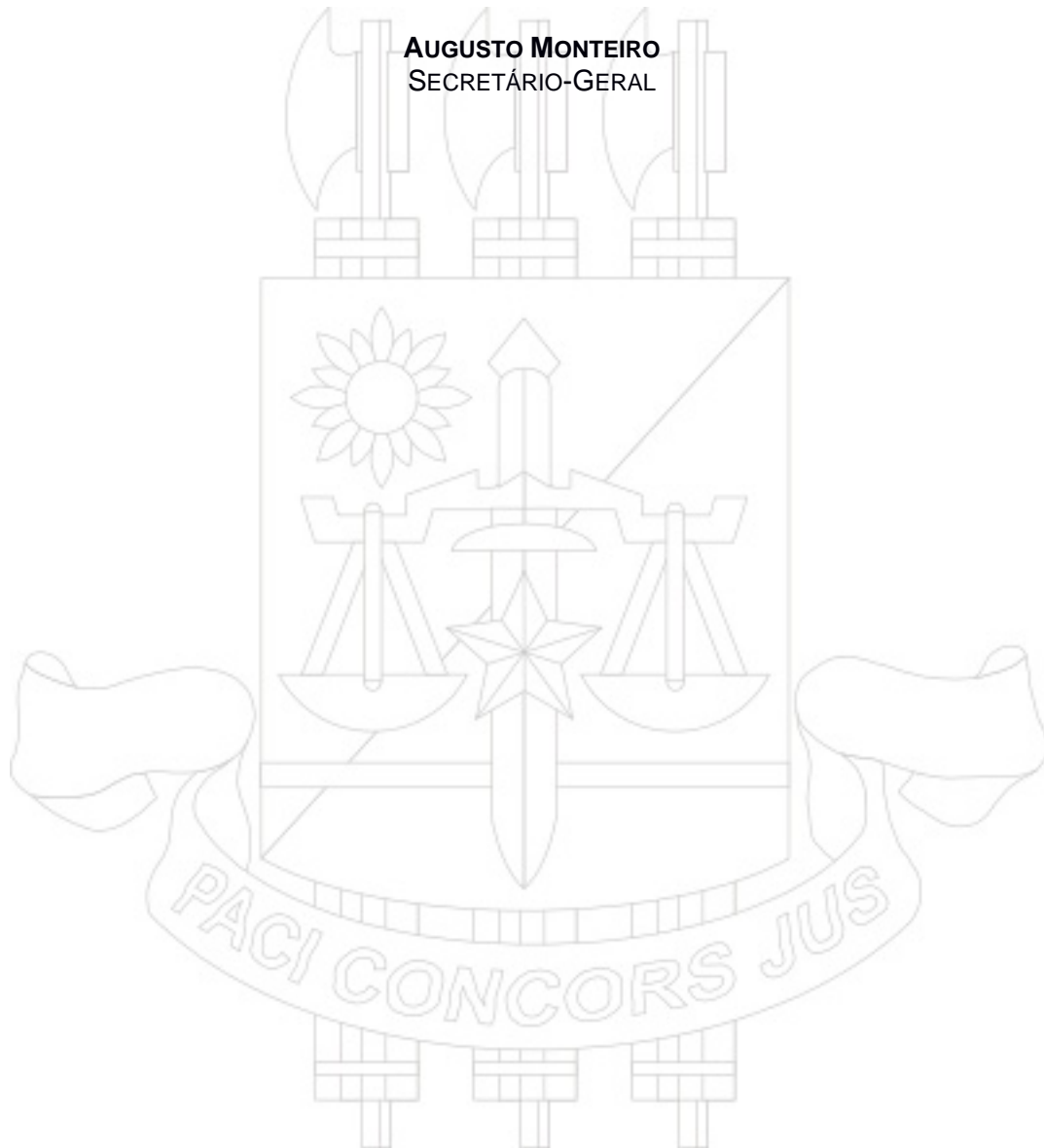
1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Participar do treinamento do sistema E-CNJ PROJUDI	
Período:	15 a 18 de fevereiro de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 06 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 366 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 18 a 27.04.2012.

N.º 367 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 28.07.2012.

N.º 368 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.04 a 14.05.2012.

N.º 369 – Alterar as férias do servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10.07 a 08.08.2012.

N.º 370 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.06 a 09.07.2012.

N.º 371 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 28.02.2012, as férias da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, referentes a 1.ª etapa do exercício de 2012, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos no período de 25.07 a 03.08.2012.

N.º 372 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 16.02.2012, as férias da servidora **VERONICA CARDOSO DA CAMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes a 1.ª etapa do exercício de 2012, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos no período de 04 a 15.07.2012.

N.º 373 – Conceder à servidora **ANA PAULA JOAQUIM**, Assessora Jurídica I, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 26.03 a 03.04.2012.

N.º 374 – Conceder ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 18 a 22.06.2012 e de 25.06 a 07.07.2012.

N.º 375 – Conceder ao servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 12 a 16.03.2012 e de 25.06 a 07.07.2012.

N.º 376 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 26.03 a 02.04.2012 e de 01 a 10.08.2012.

N.º 377 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 08 a 16.03.2012 e de 11 a 19.12.2012.

N.º 378 – Conceder ao servidor **SAIMON ALBERTO COÊLHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 06 a 23.03.2012.

N.º 379 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **SAIMON ALBERTO COÊLHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico em Informática, no período de 01 a 05.03.2012.

N.º 380 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 05 a 19.12.2011.

N.º 381 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 28.02 a 02.03.2012.

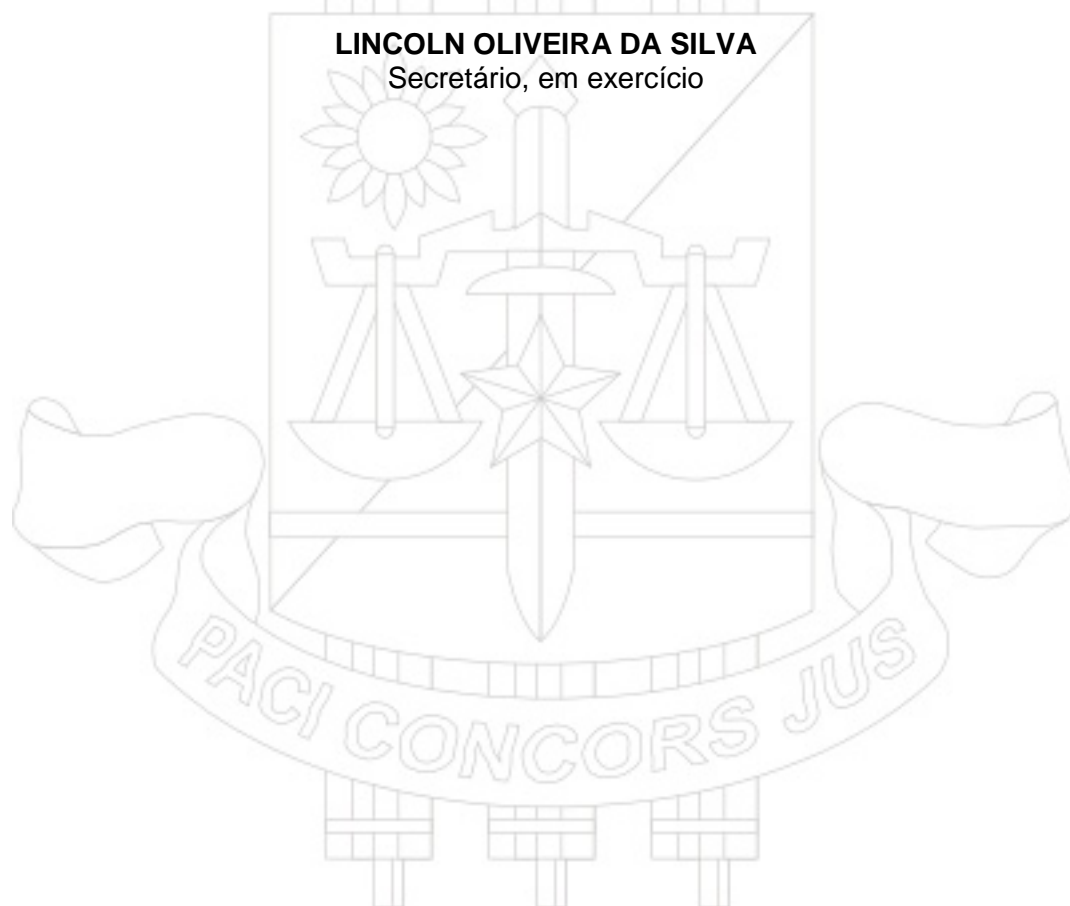
N.º 382 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **STENIO JOSE DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 06 a 20.12.2011.

N.º 383 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de 06 a 10.02.2012.

N.º 384 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 153, de 30.01.2012, publicada no DJE n.º 4723 de 31.01.2012, que convalidou a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, no dia 23.01.2012.

N.º 385 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 23.01 a 10.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Digital n. 2012/1924

Origem: Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri

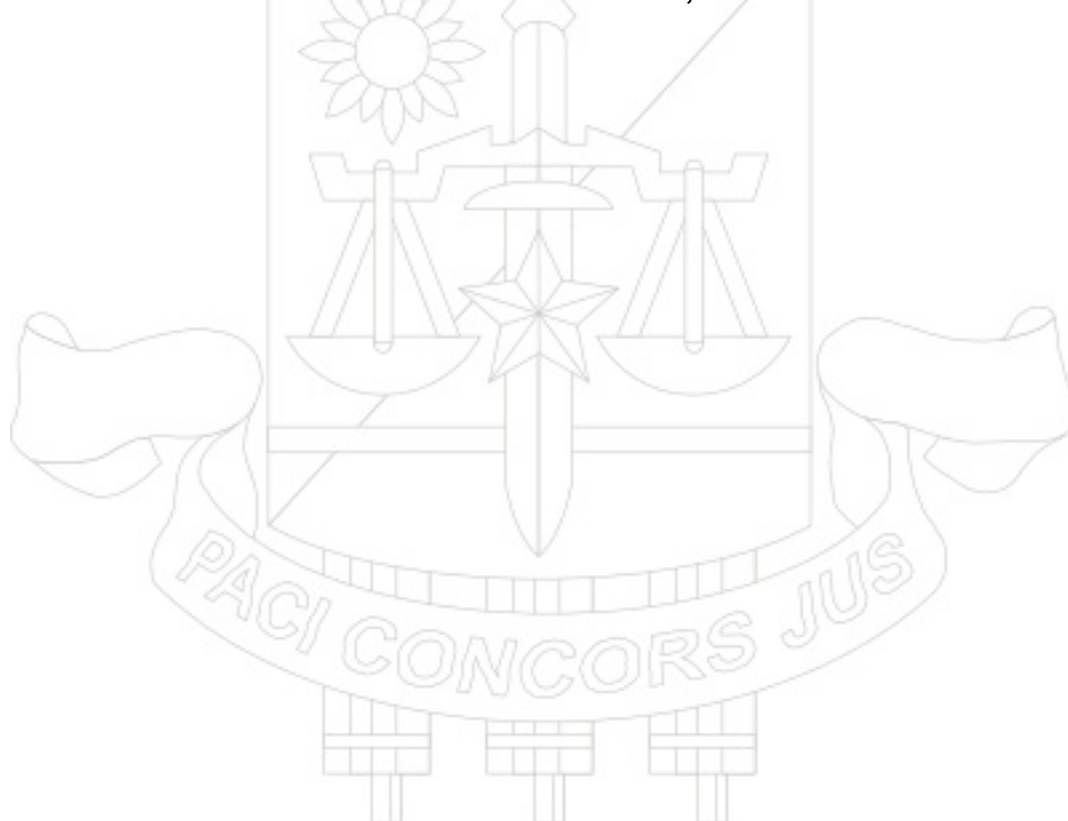
Assunto: Solicita suspensão de férias

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência n. 841/11, quanto ao pedido de suspensão das férias do servidor João Creso de Oliveira, **defiro o pedido.**
3. No entanto, em relação ao período restante de 07 (sete) dias, indefiro na forma como foi pleiteado, devendo o servidor ser notificado a informar o período de usufruto nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução TP n. 074/2011, no prazo de 05 (cinco);
4. Publique-se.
5. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 03 de março de 2012.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/03/2012

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2011**PROCESSO Nº 11.103/2011****PREGÃO Nº 38/2010****VIGÊNCIA: até 07.06.2012****EMPRESA: HJS Luz****CNPJ: 84.015.544/0001-17****Endereço: Rua José Magalhães, nº 151A- Centro / CEP: 69301-360 / Boa Vista/RR****E-MAIL: contato@eletronluz.com.br****Representante: Heliano de Jesus Santos da Luz****Telefone: (95) 9971-1279 Fone/Fax: (95) 3224-7751****Prazo de Execução: O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 20 dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
------	---------------	-------	--------	------------------------	---------------------

LOTE SEM ALTERAÇÃO

Obs. Não houve nenhuma alteração.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	041/2011	P.A. nº 4741/2011
ASSUNTO:	Referente à aquisição de licença de uso de sistema de ouvidoria, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	OMD Soluções Para Ouvidorias S/S Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo de disponibilização efetiva da licença de uso do sistema por 20 (vinte) dias consecutivos, ou seja, até o dia 23.02.2012.	
DATA:	Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.	

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
em exercício

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003592-AC-N: 193	000120-RR-B: 212
000153-AM-N: 221	000121-RR-N: 176
001312-AM-N: 178	000124-RR-B: 262, 275
002498-AM-N: 160	000125-RR-E: 170, 219
002505-AM-N: 160	000125-RR-N: 175, 189, 202, 204
005354-AM-N: 238	000128-RR-B: 132
005622-AM-N: 222, 223	000131-RR-E: 176
013827-BA-N: 202, 204	000131-RR-N: 002, 227
012320-CE-N: 164, 238	000136-RR-E: 170, 172, 182, 219, 229
013094-CE-N: 211	000137-RR-E: 195, 218
010990-ES-N: 309	000139-RR-B: 115
006267-MA-N: 125	000140-RR-N: 246
006921-MA-N: 125	000143-RR-E: 188
033660-MG-N: 275	000144-RR-A: 275
048866-MG-N: 275	000144-RR-N: 132
089328-MG-N: 275	000146-RR-B: 220
104676-MG-N: 275	000153-RR-N: 150, 162
106382-MG-N: 275	000154-RR-E: 188, 247
007865-PA-N: 206	000155-RR-B: 233, 238, 253
013717-PA-N: 198	000155-RR-N: 123, 175
029720-PR-N: 179	000156-RR-N: 143
020283-RJ-N: 195	000157-RR-B: 233
020847-RJ-N: 152	000159-RR-E: 238
151846-RJ-N: 152	000160-RR-N: 117, 169
000655-RO-A: 198	000162-RR-B: 133
000005-RR-B: 160, 239	000164-RR-N: 161
000021-RR-N: 275	000165-RR-A: 194
000041-RR-E: 205	000165-RR-E: 180
000042-RR-N: 190, 216, 218	000169-RR-N: 151, 215
000051-RR-B: 114	000171-RR-B: 212, 221
000052-RR-N: 157	000172-RR-B: 196, 198
000066-RR-A: 210	000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040
000074-RR-B: 159, 161	000175-RR-B: 172, 173
000077-RR-A: 184	000177-RR-N: 210
000077-RR-E: 203	000178-RR-N: 129, 158, 165, 182
000078-RR-A: 132, 208	000179-RR-E: 238
000078-RR-N: 171	000180-RR-E: 221
000087-RR-B: 132	000181-RR-A: 131, 179, 262
000088-RR-E: 129, 210	000182-RR-B: 132
000090-RR-E: 179, 206	000184-RR-A: 194
000098-RR-A: 118	000185-RR-A: 112
000099-RR-E: 212	000185-RR-N: 169, 209
000101-RR-B: 149, 181, 200, 206, 207	000187-RR-B: 152, 161, 198
000105-RR-B: 148, 167, 222, 223	000187-RR-E: 158
000107-RR-A: 133, 180, 281	000187-RR-N: 130
000110-RR-B: 204	000188-RR-E: 173, 184, 185, 219
000111-RR-B: 159	000190-RR-E: 178, 195, 231
000112-RR-B: 123, 233	000190-RR-N: 162, 164, 238, 278
000114-RR-A: 175, 183, 185, 197, 201, 214, 230	000191-RR-B: 204
000114-RR-B: 232	000191-RR-E: 175, 178, 195, 231
000118-RR-N: 176, 232, 238	000192-RR-A: 129, 140
	000193-RR-E: 230

000194-RR-N: 206, 275	000284-RR-N: 226
000200-RR-E: 175	000285-RR-A: 119
000201-RR-A: 175	000285-RR-N: 180
000202-RR-N: 152	000287-RR-B: 208, 213
000203-RR-N: 129, 159, 165, 182	000288-RR-A: 191
000205-RR-B: 169, 181, 199	000288-RR-B: 186, 208
000206-RR-N: 134, 141, 197	000288-RR-N: 187
000208-RR-A: 174	000292-RR-A: 196, 204
000208-RR-E: 178, 231, 275	000293-RR-A: 213
000209-RR-N: 130	000293-RR-N: 171
000210-RR-N: 135	000295-RR-A: 210
000213-RR-E: 172, 173, 175, 183, 184, 185, 201, 203	000297-RR-N: 122, 180
000215-RR-N: 165	000298-RR-B: 112
000216-RR-E: 181, 200, 206	000299-RR-B: 133
000222-RR-E: 133	000299-RR-N: 188
000223-RR-A: 145, 164, 170, 204	000300-RR-A: 133, 174
000223-RR-N: 137, 166, 180, 190, 219, 226, 308	000300-RR-N: 228, 230
000225-RR-E: 167	000310-RR-B: 179, 223
000226-RR-B: 158	000311-RR-N: 144, 214
000226-RR-N: 175, 195, 218, 275	000312-RR-B: 186
000230-RR-E: 254	000315-RR-A: 208
000231-RR-B: 119	000316-RR-N: 169, 175, 212
000231-RR-N: 116, 157	000323-RR-A: 170, 172, 173, 186
000235-RR-B: 206	000323-RR-N: 195
000235-RR-N: 176	000332-RR-B: 184, 219, 231
000236-RR-N: 171, 218	000333-RR-A: 152
000237-RR-B: 204	000333-RR-B: 196
000238-RR-B: 213	000333-RR-N: 243, 245, 249
000238-RR-E: 175, 197	000336-RR-N: 116
000240-RR-E: 175, 197, 201, 207, 219	000337-RR-N: 120, 225
000240-RR-N: 212	000352-RR-N: 128
000242-RR-B: 118	000355-RR-A: 230
000244-RR-E: 180	000356-RR-A: 231
000245-RR-A: 212	000356-RR-N: 212
000246-RR-B: 244, 250, 257, 261	000357-RR-A: 142
000247-RR-B: 138	000358-RR-N: 175
000248-RR-B: 057, 155, 187	000360-RR-N: 117
000248-RR-N: 121, 215	000363-RR-A: 047
000250-RR-B: 196	000365-RR-N: 224
000254-RR-A: 278	000379-RR-N: 199
000254-RR-N: 169	000383-RR-N: 128
000256-RR-E: 173, 219, 231	000384-RR-N: 209
000257-RR-N: 248, 251, 252	000385-RR-N: 254
000258-RR-A: 168	000386-RR-N: 224
000260-RR-A: 207	000387-RR-N: 209
000262-RR-N: 126, 133, 198	000394-RR-N: 175
000263-RR-N: 123, 175, 224	000408-RR-N: 129
000264-RR-N: 170, 172, 173, 184, 185, 186, 203, 205, 207, 214, 219, 231	000412-RR-N: 125
000269-RR-N: 126, 177, 203, 205, 214	000413-RR-N: 111, 128, 199
000270-RR-B: 113, 178, 185, 186, 195, 214, 231, 275	000421-RR-N: 180
000271-RR-B: 213	000424-RR-N: 199
000271-RR-E: 190	000425-RR-N: 233
000277-RR-B: 133, 180, 281	000428-RR-N: 173
000282-RR-N: 127, 153	000429-RR-N: 124
	000441-RR-N: 114

000446-RR-N: 212
000447-RR-N: 001, 215
000457-RR-N: 187, 188
000463-RR-N: 238
000467-RR-N: 175
000468-RR-N: 230
000481-RR-N: 162, 163, 166, 219, 281, 282
000483-RR-N: 229
000493-RR-N: 003, 190, 259
000503-RR-N: 193
000505-RR-N: 219
000510-RR-N: 133
000512-RR-N: 133, 180
000514-RR-N: 132
000515-RR-N: 119
000516-RR-N: 198
000535-RR-N: 211, 247
000539-RR-A: 247
000542-RR-N: 116, 305
000550-RR-N: 119, 147, 170, 172, 192, 219, 237, 282
000554-RR-N: 170
000555-RR-N: 236
000557-RR-N: 195, 218, 231, 235
000561-RR-N: 119, 133, 196
000566-RR-N: 191, 192
000568-RR-N: 163
000576-RR-N: 128
000577-RR-N: 143
000584-RR-N: 133
000588-RR-N: 206
000594-RR-N: 184, 185
000602-RR-N: 125
000609-RR-N: 173, 184, 185
000612-RR-N: 125
000627-RR-N: 132, 168
000635-RR-N: 191
000637-RR-N: 280, 281
000642-RR-N: 146
000643-RR-N: 129, 165
000660-RR-N: 180
000669-RR-N: 221
000686-RR-N: 224, 251
000687-RR-N: 156, 221
000693-RR-N: 133
000700-RR-N: 207
000705-RR-N: 123
000709-RR-N: 123
000719-RR-N: 230
000721-RR-N: 116, 157
000722-RR-N: 204
008301-RS-N: 210
050037-RS-N: 174
126504-SP-N: 187
261147-SP-N: 202
000220-TO-N: 112

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Outras. Med. Provisionais

001 - 0003457-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003457-3

Autor: B.B.S.

Réu: L.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

002 - 0003476-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003476-3

Autor: Maria Rita Pereira da Silva

Réu: Espólio de Raimundo Lourenço

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

003 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho

Réu: Espólio de Maria Celsa Lima dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 47.980,89.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0013061-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013061-3

Requerente: Z.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 812,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0013057-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013057-1

Autor: T.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

006 - 0002144-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002144-8

Autor: F.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0013060-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013060-5

Autor: L.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0002142-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002142-2

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0002143-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002143-0

Autor: V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 37.300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0002237-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002237-0

Autor: C.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 34.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0003944-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003944-0

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0003945-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003945-7

Autor: A.C.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 7.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0003946-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003946-5

Autor: E.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0003947-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003947-3

Autor: D.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

015 - 0013059-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013059-7

Autor: J.V.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0013063-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013063-9

Autor: A.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 40.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0002132-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002132-3

Autor: W.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0002133-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002133-1

Autor: J.R.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0002134-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002134-9

Autor: F.E.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 60.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0002135-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002135-6

Autor: G.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0002136-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002136-4

Autor: D.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 6.222,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0002137-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002137-2

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 30.420,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0002138-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002138-0

Autor: J.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0002139-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002139-8

Autor: R.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 26.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0002140-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002140-6

Autor: A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0002141-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002141-4

Autor: F.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 58.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0002342-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002342-8

Autor: A.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 33.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0003948-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003948-1

Autor: E.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0003949-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003949-9

Autor: V.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0003950-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003950-7

Autor: A.N.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0003951-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003951-5

Autor: A.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0003952-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003952-3

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0003953-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003953-1

Autor: L.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0003954-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003954-9

Autor: M.G.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0003955-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003955-6
Autor: C.M.V.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0003956-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003956-4
Autor: E.C.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0003957-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003957-2
Autor: H.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0003958-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003958-0
Autor: G.M.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

039 - 0003959-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003959-8
Autor: B.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0003960-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003960-6
Autor: A.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

041 - 0003459-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003459-9
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003460-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003460-7
Indiciado: R.R.R.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003463-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003463-1
Indiciado: F.W.S.O.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003464-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003464-9
Indiciado: F.O.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003465-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003465-6
Indiciado: R.G.A.N. e outros.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003480-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003480-5
Indiciado: F.L.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

047 - 0003416-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003416-9

Réu: Wilson Oliveira da Silva
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Advogado(a): Celso Garla Filho

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

048 - 0003446-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003446-6
Réu: Cintia Rosa Almeida
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0003479-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003479-7
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0003470-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003470-6
Réu: P.G.N.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

051 - 0003445-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003445-8
Réu: Sérgio Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003472-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003472-2
Réu: Josivalda Barros Freitas
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0003456-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003456-5
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003481-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003481-3
Indiciado: M.R.O.S.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0003471-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003471-4
Réu: H.P.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003473-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003473-0
Réu: R.N.G.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

057 - 0003455-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003455-7
Réu: J.J.B.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2012.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

058 - 0003443-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003443-3

Réu: Jose Francisco de Souza

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003444-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003444-1

Réu: Francisco de Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003447-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003447-4

Réu: Farias Nascimento Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003462-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003462-3

Réu: Helênio Dias Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

062 - 0003467-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003467-2

Réu: J.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003468-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003468-0

Réu: G.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003469-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003469-8

Réu: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003478-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003478-9

Réu: Rosilane Figueiredo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Representação Criminal

066 - 0003474-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003474-8

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

067 - 0001523-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001523-4

Infrator: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001524-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001524-2

Infrator: B.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001525-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001525-9

Infrator: A.N.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001526-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001526-7

Infrator: E.V.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001562-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001562-2

Infrator: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001593-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001593-7

Infrator: B.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001594-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001594-5

Infrator: L.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001595-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001595-2

Infrator: C.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001596-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001596-0

Infrator: A.C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001597-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001597-8

Infrator: J.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001598-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001598-6

Infrator: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001599-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001599-4

Infrator: S.G.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001600-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001600-0

Infrator: W.M.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001601-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001601-8

Infrator: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001608-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001608-3

Infrator: V.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001610-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001610-9

Infrator: R.A.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001611-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001611-7

Infrator: T.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001612-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001612-5

Infrator: J.K.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001616-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001616-6
Infrator: L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001617-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001617-4
Infrator: T.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001618-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001618-2
Infrator: M.Q.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001619-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001619-0
Infrator: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001620-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001620-8
Infrator: R.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001621-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001621-6
Infrator: G.L.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001622-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001622-4
Infrator: F.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001623-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001623-2
Infrator: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001624-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001624-0
Infrator: E.E.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001625-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001625-7
Infrator: G.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001626-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001626-5
Infrator: G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001627-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001627-3
Infrator: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001628-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001628-1
Infrator: E.T.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001629-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001629-9
Infrator: L.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001630-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001630-7
Infrator: E.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

100 - 0212989-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212989-8
Réu: Risonaldo Silva Sousa
Transferência Realizada em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

101 - 0001738-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001738-8
Indiciado: A.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

102 - 0001734-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001734-7
Réu: Ezequiel Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

103 - 0001733-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001733-9
Autor: D.P.A.A.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

104 - 0001722-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001722-2
Indiciado: A.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001730-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001730-5
Réu: Antonio Marcos da Conceição Sousa
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001731-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001731-3
Réu: Geovane Nunes Viana
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001735-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001735-4
Indiciado: J.S.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001736-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001736-2
Indiciado: A.V.O.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001737-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001737-0
Indiciado: W.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

110 - 0001732-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001732-1
Autor: Valdeci Gomes de Paula
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

111 - 0014533-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014533-1

Autor: F.D.A. e outros.

Réu: J.R.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Arrolamento de Bens

112 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Autor: M.L.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Busca e Apreensão

113 - 0002478-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002478-2

Autor: S.S.P.

Réu: M.L.A.P.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A parte requerida, sra. Maria Lucia de Andrade Pinto para pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 59. Boa Vista - RR, 05.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Cumprimento de Sentença

114 - 0007104-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007104-0

Autor: José Pedro de Araújo

Réu: Ana Maria Magalhães Mendonça

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O doto causídico OAB/RR 051-B para providenciar o pagamento das custas finais. Boa Vista - RR, 28.02.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: José Pedro de Araújo, Lizandro Icassatti Mendes

115 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Autor: Z.S.C. e outros.

Réu: H.L.C.

Despacho: 01- O cartório certifique se houve a devolução da deprecata. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

116 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Autor: G.A.G. e outros.

Réu: J.H.V.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000721RR, Dr(a). GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Marize de Freitas Araújo Morais, Walla Adairalba Bisneto

117 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Autor: D.S.B.

Réu: J.W.B.L.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A parte exequente, providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 250. Boa Vista - RR, 05.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

118 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Autor: L.V.D.M.

Réu: A.O.M.

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 146, atentando-se o Cartório para o endereço correto do DETRAN-CE. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

119 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Autor: F.M.S.R.

Réu: H.M.F.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

120 - 0188275-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188275-4

Autor: N.A.L. e outros.

Réu: B.L.S.

Final da Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, ante a inércia da parte exequente em promover o regular andamento do feito, tendo sido inclusive intimada, pessoalmente, a suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, conforme preceitua o § 1º do art. 267, CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custo e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

121 - 0085301-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085301-1

Autor: A.C.S.C.M.

Réu: A.M.M.

Despacho: 01- Oficie-se corretamente, tendo em vista certidão de fls. 42. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Exec. Título Extrajudicial

122 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Autor: C.M.C.

Réu: A.L.S.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 297/RR, para providenciar o pagamento das custas, conforme planilha fls. 109. Boa Vista - RR, 28.02.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução de Alimentos

123 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000709RR, Dr(a). TÁSSYO MOREIRA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

Guarda

124 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Autor: M.L.V.

Réu: J.M.S.

Despacho: 1. Dê ciência às partes acerca do resultado do estudo de caso. 2. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Por fim, conclusos. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

125 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Autor: A.Q.G.

Réu: C.M.L.

Despacho: 01- Aguade-se audiência aprazada. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

Inventário

126 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Nocy dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 556. Aguardem-se por 60 (sessenta dias). 02- Após, manifeste-se o inventariante. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

127 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 261. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

128 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Autor: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Réu: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 519. Manifeste-se a inventariante. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

129 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 319/320. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

130 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Despacho: 01- Considerando a parte final da decisão de fls. 187, segundo a qual o ônus de repassar o valor para uma conta poupança em nome dos infantes é da representante legal, bem como observando o parecer de fls. 185 v. e parecer de fls. 198, dê-se vista ao ilustre membro do Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

131 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Réu: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 181-A. Boa Vista - RR, 29.02.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

132 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Os douts causídicos, OAB/RR 128-B, 087-B e 514, para proceder na forma do art. 45 do CPC, conforme r. despacho de fls. 319, 3. Boa Vista - RR, 02.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontié

Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

133 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RRA, Dr(a). RODRIGO GUARIENTI RORATO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Algacir Dallagassa, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

134 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

135 - 0205108-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205108-4

Autor: Shirlleny Barbosa de Souza e outros.

Réu: de Cujus Jose Santos de Souza

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 105, considerando os documentos de fls. 98, 101 e 103. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

136 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira

Réu: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho: 1. Manifeste-se a douta Defensora da parte autora (Dra. Emira Latifa) para requerer o que direito. 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Autor: Sergio Almeida Silva e outros.

Réu: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 01- Considerando as informações prestadas às fls. 121, 124/126 e 129, indefiro o pedido de fls 128. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. 03- Em seguida, façam vista a PROGE/RR. 04- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

138 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 106. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

139 - 0220907-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220907-0

Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.

Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 79, considerando os documentos de fls. 72 75 e 77. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

141 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 280. Manifeste-se a inventariante. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

142 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

143 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisangela Sampaio Ramos

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 75. Manifeste-se a inventariante. 02- Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

144 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

145 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.

Despacho: 1. Pela derradeira vez, o inventariante apresente as primeiras declarações, observando o disposto no art. 993 do CPC. Prazo 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

146 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 642, informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 05.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

147 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

Despacho: 1. Pela derradeira vez, a inventariante apresente as primeira declarações, observando o disposto no art. 993 do CPC. Prazo 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

148 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Espólio de Raimundo Nonato de Paiva

ATO ORDINATÓRIO. Port 008/2010. A inventariante comparecer neste cartório para assinar e receber Termo. Boa Vista - RR, 29.02.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O inventariante comparecer neste cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 29.02.2012. LIDUINA RICARTE

BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Sivirino Pauli

150 - 0017921-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017921-4

Autor: Paulo Victor Sales de Magalhães

ATO ORDINATÓRIO. Port 008/2010. O inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 05.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

151 - 0000582-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000582-1

Autor: Maria Salete Benigno Lopes

Réu: Espólio de Acir Tosin

ATO ORDINATÓRIO. Port 008/2010. A inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 05.03.2012.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Petição

152 - 0193245-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A parte requerida, providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 216. Boa Vista - RR, 05.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Procedimento Ordinário

153 - 0031439-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031439-8

Autor: L.A.R.

Réu: E.S.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000282RR, Dr(a). VALTER MARIANO DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

154 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

155 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Despacho: 01- Considerando a maioria das infantes, intime-as, pessoalmente, para que informe nos autos o número de seu CPF, com o fito de se regularizar o depósito dos alimentos junto à fonte pagadora. Boa Vista - RR, 29 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Tutela/curat. Remo. Disp

156 - 0005850-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005850-0

Autor: A.C.R.

Réu: V.S.C.N.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista a causídica, OAB/RR 687. Boa Vista - RR, 01.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

2ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

157 - 0108655-50.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108655-0
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Jose Luiz Castro Lima
 I. Defiro o pedido de fls. 66; II. Ao cartório para as providências cabíveis;
 III. Int. Boa Vista - RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

158 - 0135359-66.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135359-4
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
 I. Defiro o pedido de fls.82; II. Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, como também não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; III. Comunique-se a indisponibilidade ora determinada ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Sendo positivas as respostas do item III, intime-se o devedor para se manifestar a respeito; VI. Caso sejam negativas as respostas às diligências determinadas, tornem-me os autos à conclusão para decisão; VII. Int. Boa Vista/RR, 27/02/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz, Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

159 - 0060802-16.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060802-9
 Autor: Elielson Oliveira de Carvalho
 Réu: Anaximenes Soares Coimbra
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Procedimento Ordinário

160 - 0163109-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163109-6
 Autor: Manaus Autocenter Ltda
 Réu: Alci da Rocha
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

161 - 0173577-32.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173577-2
 Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.
 Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

Reinteg/manut de Posse

162 - 0179443-21.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179443-1
 Autor: Edivan da Silva
 Réu: Josana Silva Gato e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

163 - 0185812-94.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185812-7
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Márcio de Lima Moreira
 Despacho: I- Anote-se (fl. 65); II- Defiro o pedido de fl. 65, item "4", proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

164 - 0005143-90.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005143-0
 Autor: Odevir Brito Flores
 Réu: Sebastião Mesquita Pimentel
 Despacho: Defiro fls. 180. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

165 - 0005678-19.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005678-5
 Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Réu: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.
 Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 0052459-65.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.052459-0
 Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Ap Andrade Silva
 Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, com a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a parte para, querendo, impugnar; III- Intime-se o autor acerca dos valores transferidos. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

167 - 0062726-62.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062726-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Carlos André da Silva Bonfim
 Despacho: Diga o autor acerca das informações de fls. 156. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

168 - 0069796-33.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069796-4
 Autor: Erasmo Sabino de Oliveira
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 89, intime-se via edital. Boa

Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leoni Rosângela Schuh

169 - 0083054-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083054-8

Autor: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros.

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, com a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a parte para, querendo, impugnar. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

170 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Laercio Vieira de Matos

Despacho: Diga o autor acerca das informações de fls. 186. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

171 - 0112406-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira

Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: Diga o exequente acerca dos documentos de fls. 112/114. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

172 - 0114867-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Mauricio, Tatiany Cardoso Ribeiro

173 - 0115587-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115587-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lidiane de Souza

Despacho: Defiro fl. 140. Intime-se no endereço indicado. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

174 - 0123591-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123591-8

Autor: Henrique Keisuke Sadamatsu

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, com a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a parte para, querendo, impugnar. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

175 - 0129327-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo

176 - 0129575-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129575-3

Autor: Giorgio Dal Ben

Réu: Wilson Alves Bezerra

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 131-V, intime-se o autor via

edita para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

177 - 0130645-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: M.a.t. Aguirre

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor acerca das informações de fl. 99. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneiva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juzelter Ferro de Souza, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

179 - 0142182-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142182-1

Autor: Dilce Maria Sganzerla

Réu: Ermano Otaviano da Silva e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

180 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Alcir Gursen de Miranda

Despacho: Cumpra-se o item "II" do despacho de fl. 298. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

181 - 0161543-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambrozski

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho

Despacho: Arquivem-se os autos como as baixas necessárias. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sívirino Pauli

182 - 0165387-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165387-6

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda

Despacho: Expeça-se alvará do valor bloqueado à fl. 86. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

183 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: G. M. Holanda - Me e outros.

Despacho: Defiro fls. 126, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

184 - 0188243-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188243-2

Autor: Rrn de Souza

Réu: Millena Comercio Construções e Serviços

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Sandra Marisa Coelho

185 - 0188360-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188360-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente acerca da certidão de fl. 95. Boa Vista,

15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira

Embargos À Execução

186 - 0216326-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216326-9

Autor: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/a

Réu: o Ministério Público do Estado de Roraima

Despacho: Tendo em vista o inadimplemento do autor quanto as custas finais, inscreva-se os valores na dívida ativa. Boa Vista, 15/02/2012.

ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

Exibição Doc. Ou Coisa

187 - 0188296-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Intime-se via edital. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

188 - 0190483-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190483-0

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 73, intime-se via edital. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **

AVERBADO **

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Monitória

189 - 0173480-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima

Despacho: Decreto a revelia sem os efeitos do art. 319. Nomeio curador especial a DPE. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

190 - 0157554-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: Certifique-se a tempestividade do recurso, conforme despacho de fl. 160-V. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

191 - 0017545-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017545-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: E.R.M.

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 05 de março de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

192 - 0000022-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000022-8

Autor: B.F.S.

Réu: P.S.S.

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 05 de março de 2012.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

193 - 0000026-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000026-9

Autor: F.T.C.S.

Réu: S.L.C.S.D.

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 05 de março de 2012.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Timóteo Martins Nunes

Procedimento Ordinário

194 - 0138964-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva

Réu: Iraneide Serrão e outros.

Ato Ordinatório: Às partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 01/03/2012.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Afonso de S. Andrade

195 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o exequente acerca dos cálculos e da petição de fls. 179/183. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

196 - 0165216-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Despacho: Diga o exequente acerca da petição de fl. 250. Boa Vista, 15/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosa Leomir Benedettignonçalves

5ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

197 - 0006385-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda

Despacho: ...5. Por último, quanto ao pedido de expedição de certidão, defiro esse pedido, com fundamentos no artigo 615-A combinado com artigo 475-R, ambos do Código de Processo Civil, com as advertências do § 4º daquele. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29/02/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo

Procedimento Ordinário

198 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

6ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):**Rosaura Franklin Marcant da Silva****Cumprimento de Sentença**

199 - 0007059-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007059-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Carlos Filho Ramalho e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 415, na forma requerida. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

200 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Carlos Oliveira

Despacho: 1) Reiterar o expediente de fls. 426, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de desobediência. 2) Expedientes necessário. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

201 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Reges Savio de Almeida Pereira

Despacho: 1) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 1º de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

202 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: 1) Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 2) Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

203 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Despacho: 1) Inicialmente defiro o pedido do i. Advogado de fls. 230, determinando sua exclusão junto ao SISCOM como patrono da parte autora. 2) Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 3) Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: 1) Determino o cumprimento do duto despacho de fls. 553 "in fine". 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A.

D. Cavalcante, Tadeu Peixoto Duarte

205 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Ato Ordinatório: Em cumprimento a Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a resposta do bloqueio "on line" de fls. 225/229, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista/RR; em 05 de março de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

206 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rimatla Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: Em cumprimento a Portaria 06/2010 - Cartório, intimo a parte Exequente para recolher as custas judiciais referente a diligência do oficial de justiça, conforme determina o art. 1º da Portaria Conjunta nº 004/2010 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2012.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

207 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Despacho: Determino o cumprimento integral do duto despacho de fls. 439 dos autos. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

208 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Autor: Naouaf e Hiyam Ltda

Réu: Vera Lúcia Oliveira Silva

Ato Ordinatório: Em cumprimento a Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a resposta do bloqueio "on line" de fls. 131/133, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista/RR; em 05 de março de 2012.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

209 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO, na forma do art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. §1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor do débito é de R\$ 3.638,35 (Três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). Boa Vista, 05 de março de 2012. Terencio Marins dos Santos - escrivão em exercício. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

210 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos de Terceiro

211 - 0018867-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018867-8

Autor: L.C.F.

Réu: G.M.B.L.

Ato Ordinatório: Em cumprimento a Portaria 06/2010 - Cartório, intimo a parte Embargante para providenciar a contrafé que acompanhará o mandado de citação ou recolher as custas judiciais referentes a extração de cópias da inicial, conforme determina o artigo 99, §3º do Provimento n. 05/10 da CGJ. Comarca de Boa Vista/RR; em 05 de março de 2012. Advogados: Fulvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Yonara Karine Correa Varela

Procedimento Ordinário

212 - 0094859-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros.

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 509/510, na forma requerida, determinando o desbloqueio da penhora na conta bancária vinculada ao Banco Santander S/A. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 1º de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Silvana Borghi Gandur Pigari

213 - 0164240-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164240-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Unicard Banco Múltiplo S.a

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimo a parte Requerida do desarquivamento dos autos. O processo encontra-se em Cartório a disposição das partes. Comarca de Boa Vista/RR; em 05 de março de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Usucapião

214 - 0074937-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos

Despacho: 1) Defiro o pedido da nobre Defensora Pública de fls. 317-verso, na forma requerida. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

215 - 0052783-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052783-3

Autor: C.O.N.

Réu: V.N.B.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 05 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial **

AVERBADO **

Advogados: Daniela da Silva Noal, José Aparecido Correia, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

216 - 0002651-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002651-2

Autor: K.C.O. e outros.

Réu: E.G.O.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte ré. Boa Vista - RR, 05 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento Comum

217 - 0000443-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000443-6

Autor: Hellen Beatriz de Araujo Medeiros

Réu: Espólio de Werllen Sabrino da Silva Medeiros

Despacho: CERTIFIQUE-SE, MINUCIOSAMENTE, A ATUAL FASE DOS FEITOS INDICADOS NA PETIÇÃO DE FL. 09. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

218 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veiculos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a exequente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 05 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

219 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

Despacho: À CONTADORIA PARA NOVOS CÁLCULOS, INCLUINDO OS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO RETRO. BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

220 - 0173224-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173224-1

Autor: E.S.R. e outros.

Réu: E.T.R.

Despacho: REITERE-SE O OFÍCIO DE FL. 134. BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Guarda

221 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

Despacho: R.H. 1. O CARTÓRIO CUMpra O DESPACHO DE FLS. 312, COM URGÊNCIA. 2. CONCLUSOS, ENTÃO. BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, SUBSTITUTO LEGAL DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Benjamin do Couto Ramos, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Habilitação

222 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO, QUE CONFIRMOU OS TERMOS DA SENTENÇA DE MÉRITO. BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

Inventário

223 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: 1. CITEM-SE OS HERDEIROS E A FAZENDA PÚBLICA, ENCAMINHANDO CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 264/267). 2. INDEFIRO O PEDIDO DO ITEM "B" DE FL. 307 JÁ QUE OS HERDEIROS NÃO FORAM CIENTIFICADOS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 3. OS HERDEIROS NÃO RESIDENTES NESTA COMARCA DEVERÃO SER CITADOS POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. 4. CUMPRIDAS AS CITAÇÕES E ESCOADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (ART. 999, CPC), VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

224 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 05 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

225 - 0188775-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188775-3

Autor: Juliana Araújo da Silva

Réu: Espólio de Leudimar Lemos da Silva

Sentença: POSTO ISTO, FIRME NOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FINCAS NO ARTIGO 267, INCISO II, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS TRANSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

226 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Despacho: CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A R. DECISÃO DE FLS. 430/433. EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO DA HERDEIRA RETRO DEVERÁ SE FAZER PELO VIS RECURSAL PRÓPRIO. BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Líliliana Regina Alves

227 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

Despacho: R.H. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 55, INTIME-SE POR EDITAL. BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

228 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

Despacho: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE APRESENTE NO PRAZO DE 20 DIAS DOCUMENTO DO IMÓVEL QUE VISA PARTILHAR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO ITCMD. BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Prest. Contas Exigidas

229 - 0204979-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Sentença: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FINCAS NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA REQUERENTE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

230 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

Despacho: DIGA A PARTE AUTORA SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS E PRELIMINARES ARGÜIDAS, NO PRAZO DE 10 DIAS. BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho, Naedja Samara Medeiros, Tyrone José Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

231 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.

Despacho: "... Intime-se para se manifestar acerca das testemunhas de defesa faltantes, como determinado na decisão de fls. 413... Em 05.03.2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito"

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Wellington Alves de Oliveira

232 - 0107667-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Despacho: Cientifique-se (...) o Advogado, do documento acostado à fl.422. Em 29/02/2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

233 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Manifeste-se a defesa acerca da divergência (fl. 465). Prazo: cinco dias. 05/03/2012. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juliano Souza Pelegrini

Carta Precatória

234 - 0003270-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003270-0

Réu: Rogelio do Nascimento Souza

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

235 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

236 - 0191087-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191087-8

Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior

Final da Sentença: "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, c/c art. 209, § 6º, do CPM, o Conselho Permanente da JUSTIÇA MILITAR, por maioria de votos, vencido o Major Adelson Filgueiras de Souza, decidiu julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu GUARACY CABRAL DE LAVOR JÚNIOR, imputação prevista no art. 209, caput, do Código Penal Militar. Após, o trânsito em julgado, procedam as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Comunique-se ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar, enviando cópia da sentença para ciência e, se for o caso, aplicação da sanção disciplinar cabível. Sem condenação em custas processuais. Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados o Réu, o Advogado constituído e o representante do Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29.02.2012. Juíza Maria Aparecida Cury. Major QOPM Charles de Souza Matos. Major QOPM Adelson Filgueiras de Souza. Major Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

237 - 0207854-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

238 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

DECISÃO(...): Posto isso, rejeito os embargos declaratórios do réu Hayner Franco e mantenho a sentença na íntegra, bem como considero válida a intimação feita ao réu Moisés. (...)BV, 05 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

239 - 0009855-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009855-4

Réu: Egberto Pereira da Silva

Intime-se o patrono do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Alci da Rocha

Prisão em Flagrante

240 - 0002869-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002869-0

Réu: Francisco das Chagas Brasil Alves

Sentença:(...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL ALVES.(...)Pelo exposto,

CONVERTO prisão em flagrante de FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL ALVES, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim(Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo:Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0003245-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003245-2

Réu: Francisco de Lima

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FRANCISCO DE LIMA.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de FRANCISCO DE LIMA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo:Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, ARQUIVE-SE.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

242 - 0009579-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009579-0

Réu: Miguel Bulhões de Moraes Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

243 - 0073964-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 09:30 horas. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 103 (cento e três) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, aos 05/03/2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0096993-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Indulto Indeferido

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

246 - 0100182-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100182-3

Sentenciado: Melquizedeque Oliveira de Araújo

Decisão: Regressão de regime. Do regime aberto para o semiaberto.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia

13/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

247 - 0127347-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 09:45 horas.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria Juceneuda Lima Sobral, Yonara Karine Correa Varela

248 - 0127414-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127414-7

Sentenciado: Elcimir Vieira da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

249 - 0129169-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129169-5

Sentenciado: Alexandre Aniceto Macedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 0164673-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0164724-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164724-1

Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo

Decisão: Não concedida a medida liminar. Trabalho externo suspenso. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 09:15 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Terezinha Muniz de Souza Cruz

252 - 0183876-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183876-4

Sentenciado: Marcio de Almeida Costa

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

253 - 0191213-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191213-0

Sentenciado: Valdenira dos Santos Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

254 - 0213253-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213253-8

Sentenciado: Helder Grey Souza de Magalhaes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Nelson Vieira Barros

255 - 0223799-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223799-8

Sentenciado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0003152-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003152-4

Sentenciado: Flávio Araujo Vidal

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de indulto indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de indulto indeferido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015603-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015603-2

Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Indulto indeferido.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

260 - 0009638-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009638-4

Sentenciado: Luiz Pereira de Santana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

261 - 0011659-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011659-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marcio de Almeida Costa

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

262 - 0218351-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218351-5

Réu: Leandro Nascimento Costa

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Clodocí Ferreira do Amaral

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

263 - 0011661-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011661-4

Réu: N.S.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar os sentenciados Natanael Souza Silva e Antônio da Conceição Cardozo, nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao dispositivo do artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...). PRIC. Boa Vista-RR, 02 de março de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

264 - 0200386-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200386-3

Réu: Paulo Barbosa Ferreira

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0220958-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220958-3

Réu: a Apurar

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0223099-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223099-3

Réu: Adao de Souza Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade. Sem custas, face a assistência pela DPE. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu ou, então, determinando a proibição de obtenção de tal, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as anotações e comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 02 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0007781-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007781-6

Réu: F.C.B.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0009003-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009003-3

Réu: C.A.T.R.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu ou, então, determinando a proibição de obtenção de tal, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as anotações e comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 02 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0010741-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010741-5

Réu: Alexandre Damasceno da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0008749-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008749-0

Réu: M.G.S.P.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados." Boa vista, RR, 05 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0000250-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000250-5

Réu: V.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000350-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000350-3

Réu: Washigthon John Alves da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0000547-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000547-4

Réu: M.C.A.L.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

274 - 0014156-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014156-2

Réu: Anderson Ibernou de Oliveira

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 309, da Lei 9.503/97. (...) Sem custas, face a assistência pela DPE. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

275 - 0011966-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011966-5

Réu: S.P.G. e outros.

Despacho: "I-Homologo a desistência da Ré IDELMA BRITO DE LIMA em relação a oitiva de suas testemunhas Júlia, José e Maria, diante da manifestação de fls. 47. II-Nos termos do despacho de fls. 41, reiterado em fls. 50, reputo a ausência de manifestação das Rés ELZA MARIA MAGALHÃES, SÔNIA MARIA BACELAR e ODETE IRENE DOMINGUES, como desistência da oitiva de suas testemunhas. III-Designo o dia 21 de junho de 2012, às 08h30min, para oitiva das testemunhas de Acusação. IV-Designo o dia 21 de junho de 2012, às 14h30min, para oitiva das testemunhas de defesa da Ré IDELMA. V-Designo o dia 22 de junho de 2012, às 08h30min, para oitiva das testemunhas de defesa do Réu SÉRGIO. VI-Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. VII-Intimem-se os Réus SÉRGIO, SÔNIA, ODETE e IDELMA pessoalmente e através de seus advogados, via DJE. VIII-Intimem-se os Réus ELZA, ILDEU e VIRGINIA, pessoalmente via carta precatória e através de seus advogados, via DJE. IX-DJE. Boa Vista, RR, 27/02, 2012 Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Frederico Veloso Pires, Diogo Jabur Pimenta, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juarez Pessoa de Medeiros, Juliano de Oliveira Brasileiro, Leonardo Guimarães Salles, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rimatla Queiroz, Wellington Alves de Oliveira

Termo Circunstanciado

276 - 0014168-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014168-7

Indiciado: C.S.R.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR, 05 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Geana Aline de Souza Oliveira****Ação Penal Competên. Júri**

277 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

DESPACHO.: Vista à DEFESA, quanto à necessidade de manutenção em cartório dos objetos apreendidos caso sejam imprescindíveis à persecução penal (fl.390), pois constam dos autos os laudos periciais requisitados (fls. 233/240). Boa Vista(RR), 05 de março de 2012. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Representação Criminal

279 - 0000332-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000332-1

Representante: Delegado de Polícia Civil

Adoto como razões do presente "decisum" a manifestação de fls. 39/41, razão por que indefiro o pedido. Arquive-se. BVB, 01/03/2012 Juiz Breno

Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

280 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

DESPACHO.: À Defesa para apresentar suas razões recursais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 05 de março de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juiza Auxiliar na 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

281 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

DESPACHO.: À Defesa para apresentar suas razões recursais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 05 de março de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juiza Auxiliar na 7ª Vara Criminal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ben-hur Souza da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

282 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

DESPACHO.: À Defesa, para a fase do Art. 427 do CPPM. Boa Vista(RR), 05 de março de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juiza Auxiliar na 7ª Vara Criminal.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

283 - 0013539-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013539-8

Indiciado: G.V.G.

DECISÃO (...) Copulsando os autos, com base nos relatórios (fls. 37/38 e 42/44), verifica-se a inexistência de prática de crime militar pelo indiciado que consubstancie o prosseguimento do procedimento investigatório. E, não há, por ora, outros elementos de prova que permitam imputar a prática de fato típico e antijurídico ao acisado. Por tal motivo, com fundamento no art. 25 do Código de Processo Penal Militar, determino o arquivamento dos autos em tela, ressalvando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. P.R.I.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012. Juiz BRENO COUTINHO
Titular da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

284 - 0223422-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223422-7

Executado: K.S.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0008116-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008116-4

Executado: W.R.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0008134-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008134-7

Executado: R.P.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0012361-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012361-0

Executado: P.E.J.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001374-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001374-4

Executado: J.L.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0001375-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001375-1

Executado: A.I.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0001920-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001920-4

Executado: J.L.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002000-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002000-4

Executado: J.R.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0006794-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006794-8

Executado: V.B.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0011367-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011367-6

Executado: T.O.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0011368-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011368-4

Executado: T.C.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0011408-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011408-8

Executado: L.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0011499-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011499-7

Executado: L.D.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0012873-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012873-2

Executado: P.E.J.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0012978-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012978-9

Executado: A.I.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0012985-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012985-4

Executado: D.E.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

300 - 0014664-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014664-3

Infrator: A.S.S. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 29/03/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0001592-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001592-9

Infrator: R.S.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência Preliminar designada para o dia 28/03/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

302 - 0148718-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148718-6

Indiciado: R.D.T.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para absolver RICARDO DOMINGUES TAVARES da acusação de cometimento do delito do art. 331, do Código Penal, que lhe foi imputado, fundamentando a absolvição no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista (RR), 02/03/2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

303 - 0001727-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001727-1

Réu: Luiz Santos Duarte

Decisão:... DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor...1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.4.INDEFIRO o pedido de afastamento do agressor do lar comum haja vista constar dos autos que as partes não habitam o mesmo lar...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de

março de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0001729-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001729-7

Réu: Nicolau Miliano

Decisão:... DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor...1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR;3.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS;4.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;5.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;6.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO; ...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de março de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

305 - 0000121-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000121-8

Réu: A.P.I.S.

Certifique-se a tempestividade da contestação. Após, conclusão. BV, 02/02/2012 Iarly José Holanda de souza Juiz Substituto.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

306 - 0001931-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001931-9

Réu: Kelvin Galvão da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

307 - 0002830-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002830-2

Réu: Ivandro Militão Raposo

DECISAO:...RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino...2. CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO...Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 05 de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

308 - 0000639-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000639-9

Autor: M.E.S.

Réu: M.J.D.2.J.E.C.

Final da Decisão: Pelo Exposto, indefiro o pedido liminar e determino a notificação da autoridade impetrada (juiz do 2º Juizado Especial Cível), dando-lhe ciência dos termos da presente ação, bem como para que este preste as informações devidas quanto ao ato impugnado, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da citada lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se a impetrante. Boa Vista, em 02 de março de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

309 - 0000640-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000640-7

Autor: B.I.S.

Réu: J.D.1.J.E.C.

Final da Decisão: ...Pelo exposto, indefiro o pedido liminar e determino a notificação da autoridade impetrada (juiz do 1º Juizado Especial Cível), dando-lhe ciência dos termos da presente ação, bem como para que preste as informações devidas quanto ao ato impugnado, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da citada lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se a impetrante. Boa Vista, 02/03/2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator.

Advogado(a): Celson Marcon

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000141-RR-A: 064, 065

000162-RR-A: 078

000193-RR-B: 067, 079

000200-RR-B: 056

000205-RR-B: 082

000245-RR-B: 064, 065, 069, 072

000388-RR-N: 057, 060

000519-RR-N: 055, 082

000564-RR-N: 063

000642-RR-N: 057, 060

188439-SP-N: 082

234059-SP-N: 075

251427-SP-N: 059

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inventário

001 - 0000020-95.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000020-1

Autor: R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

002 - 0000171-61.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000171-2

Autor: A.R.P.S.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000093-67.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000093-8

Autor: R.R.N. e outros.

Réu: R.N.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.239,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0000132-64.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000132-4

Autor: K.M.S.N.

Réu: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.239,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000115-28.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000115-9

Autor: A.L.S.

Réu: D.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

006 - 0000151-70.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000151-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J S Oliveira Comércio e Representação

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000087-60.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000087-0

Autor: Elaine Almeida Santos

Réu: Messias dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000090-15.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000090-4

Autor: União Fazenda

Réu: Minotto Terraplanageens e Construções

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 857.003,40.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000138-71.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000138-1

Autor: Inss

Réu: Valdenei Alves de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 6.332,44.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000142-11.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000142-3

Autor: Pedro Cosmo da Silva

Réu: Ibama

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000143-93.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000143-1

Autor: Maria de Fátima Cruz França

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000144-78.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000144-9

Autor: Eliete Sousa Ximenes
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000148-18.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000148-0
Autor: Dayana Marques Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000149-03.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000149-8
Autor: Sarah Martins Costa
Réu: Jamario Garcia de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000153-40.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000153-0
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Lurenas Cruz do Nascimento e Outros
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000155-10.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000155-5
Autor: União
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 766.441,81.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000156-92.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000156-3
Autor: Inss
Réu: Leonor Ramos
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000157-77.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000157-1
Autor: Ibama
Réu: Mauricio Pereira de Fonte
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000158-62.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000158-9
Autor: Inss
Réu: Francisco Coutinho Dias
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000159-47.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000159-7
Autor: Roseli Mara da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

021 - 0000094-52.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000094-6
Autor: Banco da Amazonia
Réu: Nelia Bessa Penha de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 17.153,31.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

022 - 0000170-76.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000170-4
Autor: C.C.C.N.
Réu: J.C.N.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.655,84.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0000112-73.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000112-6
Autor: M.A.F.G.
Réu: A.F.X.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

024 - 0000114-43.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000114-2
Autor: S.A.B.
Réu: F.M.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

025 - 0000116-13.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000116-7
Requerente: V.C.M.
Requerido: G.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 0000030-42.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000030-0
Autor: Emilly Bianca Canavarro Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000117-95.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000117-5
Autor: Emily Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000133-49.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000133-2
Autor: Miriam Barros Reis
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000169-91.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000169-6
Autor: L.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

030 - 0000141-26.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000141-5
Réu: Ibero da Silva Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000145-63.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000145-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Eliezer Soares de Azevedo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000146-48.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000146-4
Réu: Fabricio Saba de Lima
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

033 - 0000091-97.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000091-2
Réu: Jesse Nilson Braga Colares
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000108-36.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000108-4
Autor: Justiça Pública

Réu: Isaac Saba
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000147-33.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000147-2
Autor: Justiça Pública

Réu: Izidoro Alves Filho
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000150-85.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000150-6

Réu: Jose Antonio Lima Costa
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000161-17.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000161-3

Autor: Justiça Pública
Réu: Emerson Riller Peres Pimentel
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

038 - 0000152-55.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000152-2

Autor: Heliodorio Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Insanidade Mental Acusado

039 - 0000168-09.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000168-8

Réu: Ibere da Silva Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 0000129-12.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000129-0

Réu: Ronaldo da Cruz Castro
Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

041 - 0000110-06.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000110-0

Autor: Justiça Pública
Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

042 - 0000122-20.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000122-5

Indiciado: I.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000123-05.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000123-3

Indiciado: K.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

044 - 0000067-69.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000067-2

Autor: Sidney Costa de Oliveira
Réu: o Estado
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012. AUDIÊNCIA
ADMONITÓRIA: DIA 12/03/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000124-87.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000124-1

Indiciado: J.R.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

046 - 0000054-70.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000054-0

Autor: Alberto Barros de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000134-34.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000134-0

Indiciado: J.M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

048 - 0000154-25.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000154-8

Indiciado: M.Y.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

049 - 0000113-58.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000113-4

Indiciado: S.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

050 - 0000163-84.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000163-9

Infrator: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000164-69.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000164-7

Infrator: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000165-54.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000165-4

Infrator: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000166-39.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000166-2

Infrator: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000167-24.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000167-0

Indiciado: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

055 - 0001170-48.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001170-5
 Autor: L.T.A.
 Réu: A.G.G.C.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 16:00 horas.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Execução de Alimentos

056 - 0001137-58.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001137-4
 Autor: A.S.M.
 Réu: E.M.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Imissão Na Posse

057 - 0000793-77.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000793-5
 Autor: Vanderlei Lima Santana
 Réu: Epitácio Evaristo de Andrade
 Final da Sentença: Fundamento. Decido. Por meio da testemunha auscultada na audiência de justificação e declaração do requerente, tem-se que o autor, em cognição sumária, é, de fato, possuidor do imóvel descrito no pedido, que está injustificadamente ocupado pelo requerido. Tenho assim como atendidos os requisitos do art. 927 do CPC em razão do que DEFIRO a liminar requerida na inicial. Expeça-se ao competente mandado liminar de manutenção/reintegração de posse, ficando desde logo autorizada requisição força polícia, no caso de vir o requerido a oferecer resistência à desocupação ora ordenada, devendo haver a retirada de todo e qualquer equipamento e/ou material não pertencente ao autor no prazo de quarenta e oito (48) horas. Arbitro multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de reincidência da turbação, ou ainda, pelo descumprimento desta decisão. Cumprida a medida, intime-se o requerido, para ofertar contestação, no prazo legal, consoante determina o parágrafo único do art. 930 do CPC. Cumpra-se. CCI 02.02.2012
 Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

Ret/sup/rest. Reg. Civil

058 - 0000413-54.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000413-0
 Autor: Sindomar Alves da Silva
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 27/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Exec. Titulo Extrajudicial

059 - 0000332-42.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000332-4
 Autor: Allied Advanced Technologies Ltda
 Réu: J. M. Pontes - Me
 Leilão ADIADO para o dia 16/03/2012 às 10:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 30/03/2012 às 10:00 horas.
 Advogado(a): José Mendes Gomes

Imissão Na Posse

060 - 0000793-77.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000793-5
 Autor: Vanderlei Lima Santana
 Réu: Epitácio Evaristo de Andrade

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do dispositivo final da R. Decisão a seguir transcrito: " É o relatório. Fundamento. Decido. Por meio da testemunha auscultada na audiência de justificação e declarações do requerente, tem-se que o autor em cognição sumária, é, de fato, possuidor do imóvel descrito no pedido, que está injustificadamente ocupado pelo requerido. Tenho assim como atendidos os requisitos do art.927 do CPC em razão do que DEFIRO a liminar requerida na inicial. Expeça-se o competente mandado liminar de manutenção/reintegração de posse, ficando desde logo autorizada requisição de força policial, no caso de vir o requerido a oferecer resistência à desocupação ora ordenada, devendo haver a retirada de todo e qualquer equipamento e/ou material não pertencente ao autor no prazo de quarenta e oito(48) horas. Arbitro multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)para o caso de reincidência da turbação, ou ainda, pelo descumprimento desta decisão. Cumprida a medida, intime-se o requerido, para ofertar contestação, no prazo legal, consoante determina o parágrafo único do art. 930 do CPC. Cumpra-se.
 Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

Vara Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

061 - 0001227-03.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001227-5
 Autor: C.R.S. e outros.
 Réu: J.R.B.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

062 - 0000714-98.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000714-1
 Autor: O.S.F.
 Réu: O.F.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

063 - 0000082-72.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000082-3
 Autor: O.J.L.F.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 15:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Pedido de Providências

064 - 0000275-24.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000275-5
 Autor: Joaquina da Silva Vieira
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Decisão: Liminar concedida. (...)PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E ATRIBUO À CAUSA O VALOR DE R\$ 332.479,00(TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVA REAIS)(...) CARACARÁI/RR. JUIZ TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
 Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

065 - 0000319-09.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000319-9
 Autor: Município de Caracarái
 Réu: Joaquina da Silva Vieira
 Decisão: Liminar concedida. (...)PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E ATRIBUO À CAUSA O VALOR DE R\$ 332.479,00(TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVA REAIS)(...) CARACARÁI/RR. JUIZ TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
 Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

Perda/supen. Rest. Pátrio

066 - 0013867-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013867-6

Autor: J.P.

Réu: I.O.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 29/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Procedimento Ordinário

067 - 0000040-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000040-1

Autor: Miramon Patrocínio da Costa Junior

Réu: Banco Abn Anro S/a e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

068 - 0000605-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000605-1

Autor: V.S.S.

Réu: L.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Procedimento Ordinário

069 - 0000107-51.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000107-6

Autor: Sidney Costa de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Carta Precatória

070 - 0000681-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000681-4

Indiciado: C.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000816-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000816-4

Réu: Hélio Alves de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

072 - 0000140-41.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000140-7

Autor: Ibere da Silva Guimaraes

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Decisão: (...) ASSIM, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA, COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES(...) CARACARAÍ/RR, 24/02/2012. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

073 - 0013184-69.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013184-8

Réu: Leidiane Gomes de Almeida

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença:(...) ANTE O EXPOSTO , COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ LEIDIANE GOMES DE ALMEIDA(...) CARACARAÍ/RR JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000925-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000925-5

Réu: Manoel Lopes de Souza Júnior

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença:(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO MANOEL LOPES DE SOUZA JUNIOR(...) CARACARAÍ/RR JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001054-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001054-1

Réu: Cleber da Silva Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Solange de Lourdes Nascimento Pegoraro

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

076 - 0013541-15.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013541-7

Réu: Joelson Andrade de Souza

Sentença: Extinta punibilidade pelo cumprimento da suspensão.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

077 - 0000012-21.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000012-8

Réu: Francisco Oliveira Almeida Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Liberdade Provisória

078 - 0001296-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001296-8

Indiciado: J.F.S.F. e outros.

Decisão: Verifica-se o exalrimento do objeto no presente pedido, posto que liberde provisória aos requerentes nos autos em apenso, razão por que determino o arquivamento do presente feito. Cumprase. P.R. Caracarái, 28.12.2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Juizado Cível

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Proced. Jesp Cível

079 - 0004064-75.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.004064-4

Autor: Francisco Elson Silva Moura

Réu: Francelandia Messa dos Santos

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

080 - 0000363-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000363-7

Autor: Carla da Silva Rocha

Réu: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...)CONDENAR AS RECLAMADAS A RESTITUIR DO VALOR DE R\$ 996,54(NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) CORRIGIDOS A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO(...) CARACARÁI/RR. JUIZ TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000783-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000783-6

Autor: Hemerson Pereira Lima

Réu: Nelson Rui

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001174-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001174-7

Autor: Alda Bastos Barreto

Réu: Cervejaria Kaiser Brasil S/a

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Cristiano Zeccheto Saez Ramirez, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

083 - 0001210-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001210-9

Autor: Raimunda Pereira da Costa

Réu: Gleiderci

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/02/2012

Termo Circunstanciado

084 - 0001022-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001022-0

Indiciado: G.M.A.L.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000963-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000963-4

Indiciado: L.C.A.A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001065-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001065-7

Indiciado: O.S.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001066-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001066-5

Indiciado: A.F.M.J.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001237-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001237-2

Indiciado: F.M.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Med. Prot. Criança Adoles

089 - 0000815-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000815-6

Autor: G.O.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000153-RR-N: 011

000156-RR-B: 008

000180-RR-A: 011

000317-RR-B: 012

000564-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0000235-41.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000235-4
 Autor: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
 Réu: Reisângela Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Prisão em Flagrante**

002 - 0000290-89.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000290-9
 Réu: Carlos Pereira do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000321-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000321-2
 Réu: Antônio Carlos Almeida da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

004 - 0000237-11.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000237-0
 Réu: Sebastiao da Conceicao
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000331-56.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000331-1
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000300-36.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000300-6
 Réu: Edden Ney dos Santos Macedo
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Hamilton Pires Silva

Averiguação Paternidade

007 - 0000874-93.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000874-2
 Autor: D.S.M.
 Réu: L.A.P.S. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

008 - 0000738-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000738-1
 Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
 Réu: Miguel Alves Ferreira
 Despacho: "Intime-se o requerente a comparecer ao INCRA e fazer

juntada de documentos, comprovando que não se trata de área pública a área que pretende usucapir". MJ1, 02/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

009 - 0012566-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012566-4

Réu: Marcelino Cardoso dos Santos e outros.

Despacho: "Vista ao MP". MJ1, 05/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

010 - 0000679-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000679-5

Réu: Jefferson Alves

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar JEFFERSON ALVES, nascido aos 16/01/1974, em Curitiba-PR, solteiro, filho de João Alves e Maria Pereira, às sanções do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº. 8.069/90 (ECA). (...) Logo, a pena fica definitivamente concretizada em seis anos e cinco meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, e multa de trinta dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à data do crime.(...) Transita em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e procedam-se às comunicações de estilo. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 02 de março de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2012 às 10:45 horas.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

Ação Penal - Sumaríssimo

012 - 0000025-87.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000025-9

Réu: José Santos Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Petição

013 - 0001232-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001232-2

Réu: Donizete "de Tal" (vulgo Gauchinho)

Sentença: (...) ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a prisão temporária de Donizete, vulgo "Gauchinho", pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, e o faço com amparo no art. 1º, incisos I, II e III, "a", da Lei nº 7.960/89, c/c art. 2º, §4º, da Lei nº 8.072/90. Mucajaí/RR, 16 de dezembro de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000330-RR-B: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000569-58.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000569-2
 Autor: Perminia Sousa Menezes
 Réu: Erenite Jose da Silva
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

002 - 0003955-09.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.003955-2
 Réu: Josildo Santos Araújo
 Audiência de Justificação designada para o dia 03 de maio de 2012, às 16:00 horas.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Carta Precatória

003 - 0001137-74.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001137-7
 Réu: Antônio Ferreira dos Santos
 Audiência ADIADA para o dia 17/05/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

012679-PA-N: 002, 007
 000321-RR-A: 008
 000360-RR-A: 005
 000508-RR-N: 006
 000566-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000360-16.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000360-7
 Réu: Raimundo Nonato da Silva.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Busca e Apreensão

002 - 0000951-12.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000951-5
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Nilson Lopes de Almeida.
 SENTENÇA1. Houve a intimação para o autor para promover o recolhimento das custas iniciais, em vão.2. A certidão da Secretaria (fls. 25v) assim também atesta.3. Ressalto, no ponto, que não há pedido de gratuidade da Justiça, tampouco observo que, pelas circunstâncias do caso, ela poderia ser concedida de ofício - em respeito ao princípio do livre acesso à jurisdição.4.Por tais razões, a teor do art. 257 do Código de Processo Civil, ordeno o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos com as baixas de estilo. São Luiz (RR), 14 de setembro de 2011.Juiz Bruno Fernando Alves Costa.
 Advogado(a): Isana Silva Guedes

003 - 0001161-63.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001161-0
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Iraci Ferreira Silva Cunha
 Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Custas pela instituição autora. Sem honorários. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. São Luiz do Anauá/RR, 21/09/2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

004 - 0000207-80.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000207-0
 Autor: Banco Volkswagen S/a
 Réu: Manoel Pereira Sobrinho
 DECISÃOEstão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida.São Luiz (RR), 31 de janeiro de 2012.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REISJuíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de São Luiz
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

005 - 0000061-73.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000061-3
 Autor: João Rodrigues das Virgens
 Réu: Inss
 VistosSobre a assertiva de fls. 58/59, o autor deve se manifestar. Int. Conclusos, então.SLA, 08/08/11.Bruno Fernando Alves CostaJuiz de Direito
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0000218-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000218-9
 Autor: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá
 Réu: Tell Online Editora Brasil Me
 Despacho: Manifeste-se a PARTE AUTORA sobre a carta precatória devolvida. Prazo legal.
 Advogado(a): Camila Arza Garcia

Reinteg/manut de Posse

007 - 0001297-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001297-2

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: José Edinon da Silva Araújo

DECISÃO Por tais razões, diante das circunstâncias deste caso, neste momento processual friso, neste momento, indefiro o pedido de liminar. São Luiz (RR), 19 de outubro de 2011. Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Advogado(a): Isana Silva Guedes

Nº antigo: 0005.12.000112-7

Réu: Edson Pereira Passos

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Vara Cível

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

008 - 0000984-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000984-6

Autor: Rosinaldo Lopes Bezerra.

Réu: Companhia Energética de Roraima

Diante da certidão de fl. 85, desarto o recurso por afronta ao art. 42, da Lei n.9.099/95. Cumpra-se a sentença proferida. São Luiz (RR), 04/11/12. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito.

Advogado(a): Káren Macedo de Castro

Busca e Apreensão

004 - 0000443-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000443-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Edimilson Santos Silva

PUBLICAÇÃO: DIGA A AUTORA, NO PRAZO LEGAL. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

005 - 0007122-58.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007122-7

Autor: Maria da Fé Neves Corrêa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

Despacho: "INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS. AA, 05.03.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alana Melo Maciel, Domingos Sávio Moura Rebelo, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

006 - 0000111-70.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000111-1

Autor: Maria Lima Santos Coêlho

Réu: Inss

PUBLICAÇÃO: Intime-se o patrono da parte autora para que informe acerca do paradeiro da autora.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000117-77.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000117-8

Autor: Dário de Paiva Lima

Réu: Inss

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/04/2012 às 10:31 horas. Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 020 dia(s).

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

005262-AM-N: 005

000138-RR-N: 005

000177-RR-B: 007

000184-RR-A: 005

000185-RR-A: 005

000189-RR-N: 005

000240-RR-N: 005

000303-RR-A: 004

000358-RR-N: 005

000369-RR-A: 006, 007

000426-RR-N: 005

000566-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000053-33.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000053-3

Réu: Harrison Nei Correa Mota e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000084-53.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000084-8

Réu: Rafael Pereira

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000112-21.2012.8.23.0005

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

008 - 0000066-32.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000066-5

Réu: Luiz Rodrigues dos Santos e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000308-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000308-3

Indiciado: G.G.B.

... pelo exposto, ..., recebo a presente denuncia. ... Alto Alegre, 02 de março de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000108-81.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000108-5

Réu: Antonio Carlos Costa Santos

... Pelo exposto, homologo o auto de prisão em flagrante e converto a prisão de ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS, em preventiva, como garantia da ordem pública, com fundamento nos arts. 310, II, 311 e 312, todos do Código de Processo Penal. ... Alto Alegre, 02.03.2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

001 - 0000197-81.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000197-4

Réu: Solange Dias do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000198-66.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000198-2

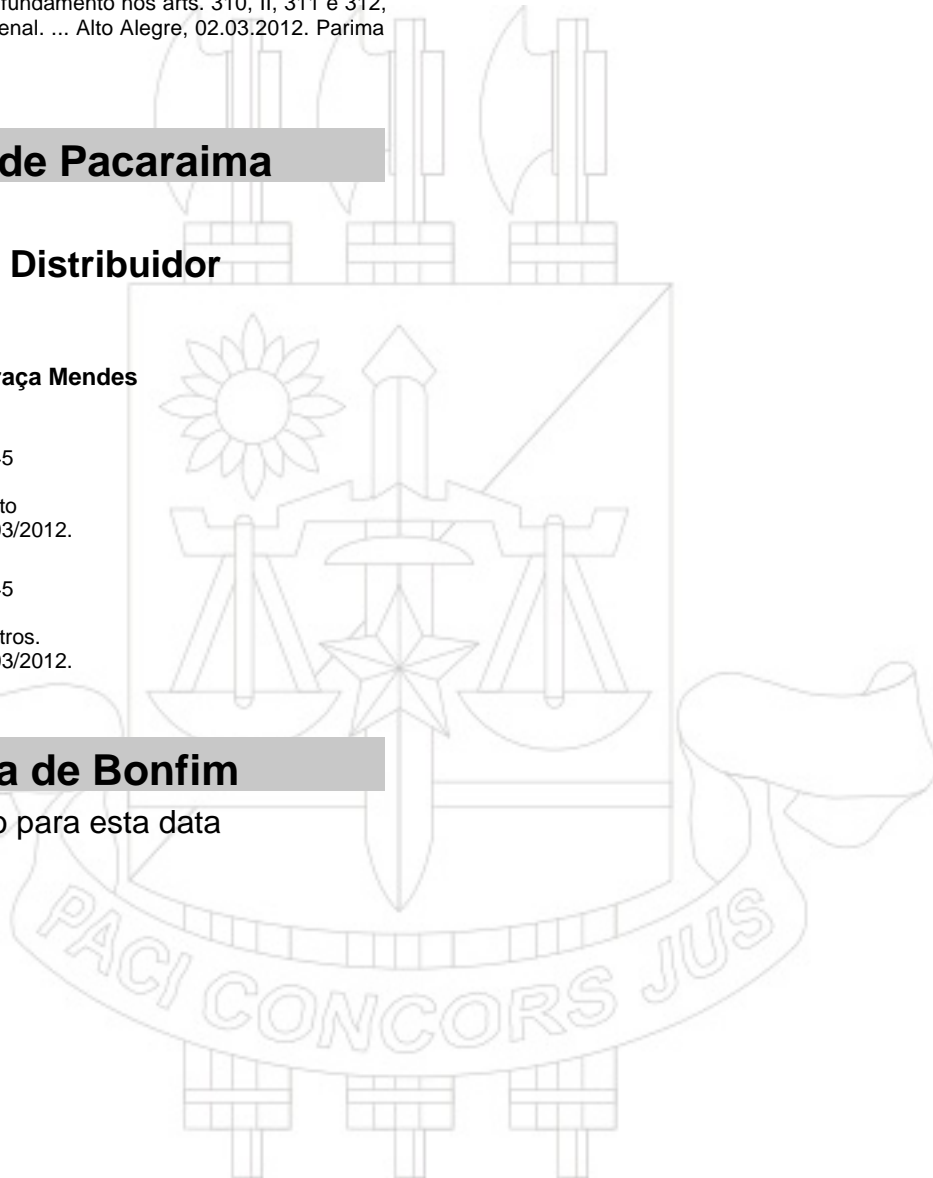
Réu: Odélio Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2012

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.04.076238-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Marcus Gil Barbosa Dias

Executados: CONAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27.03.12 às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17.04.12 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um (01) veículo marca Fiat, modelo Pálio, cor laranja, com ar condicionado, trava elétrica, direção hidráulica, ano de fabricação e modelo 1997, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 11.000,00, (onze mil reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Antônio Nascimento da Silva

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.515,50 (três mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dois dias (02) do mês de março do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009181-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: MANOEL RANDAL DE MATOS

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s da penhora realizada junto ao imóvel de matrícula n.º 3098, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dois (02) dias do mês de março do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159443-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: LUIZ MARCHIORO

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s **FILEMON CANDIDO DA SILVA** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 157,13 (cento e cinquenta e sete reais e treze centavos) e o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), bloqueado junto ao Banco Santander, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dois (02) dias do mês de março do ano de dois e doze.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Processo nº **010.10.006269-3** – Crime contra o patrimônio

Autor: Justiça Pública

Acusado: Charles Jhones Jesus Melo

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **CHARLES JHONES JESUS MELO**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de São Luiz/MA, filho de Ângela Maria de Jesus Melo, o qual fica pelo presente **INTIMADO** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO** designada para o dia **19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 08h30min**, a fim de ser interrogado. A referida audiência realizar-se-á na sala de audiências deste Juízo, sito no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, 1.º andar, nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista, RR, 05 de março de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivanha da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/03/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Processo nº **010.10.010288-7** – Crime contra o meio ambiente

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Marcos André Carneiro Dantas

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARCOS ANDRÉ CARNEIRO DANTAS**, brasileiro, união estável, servidor público municipal, nascido em 20/11/1987, CPF nº 879.980.092-68, RG nº 192380 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Jossivan Dantas Fernandes e Jane Maria Gomes Carneiro, como incurso(a) no art. 42, III da Lei nº 3.688/41 e art. 69 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98). E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista, RR, 06 de março de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivanha da 6ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 06/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2009.918.613-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA** e executado(a) **MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 (um) Automóvel Marca/Modelo: VW/CROSSFOX, Placas: NAT 4165, Ano/Modelo: 2007.		R\$ 31.571,00
	TOTAL	R\$ 31.571,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 26/03/2012 às 10h00min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/04/2012 às 10h00min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 06/03/2012.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 06/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2009.910.194-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exeqüente **ILDEBAN PEREIRA DA SILVA** e executado(a) **ALEXANDRE MOREIRA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 (um) imóvel rural, com área total 80,0682 há, localizado no PA SUMAUMA GL CARACARAÍ, lote 190, Município de Mucajaí-RR		R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 26/03/2012 às 10h30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/04/2012 às 10h30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 06/03/2012.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/03/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 141, DE 06 DE MARÇO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 136/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4745, de 06MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 142, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 07 a 10MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 143, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 06 a 09MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 144 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 07 e 08MAR12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 145 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 06, 07 e 08MAR12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 146-DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 147-DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 148-DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 149-DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 150-DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 19MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 151-DG, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 50-DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 06FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 51 - DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 007/12/3ªPJCível/2ºtitular/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 007/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Cantá- Construções em APP.

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 001/2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa ao consumidor, concernente na comercialização, em tese, de arroz contaminado por agrotóxico, nesta Capital..

Boa Vista-RR, 06 de março de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

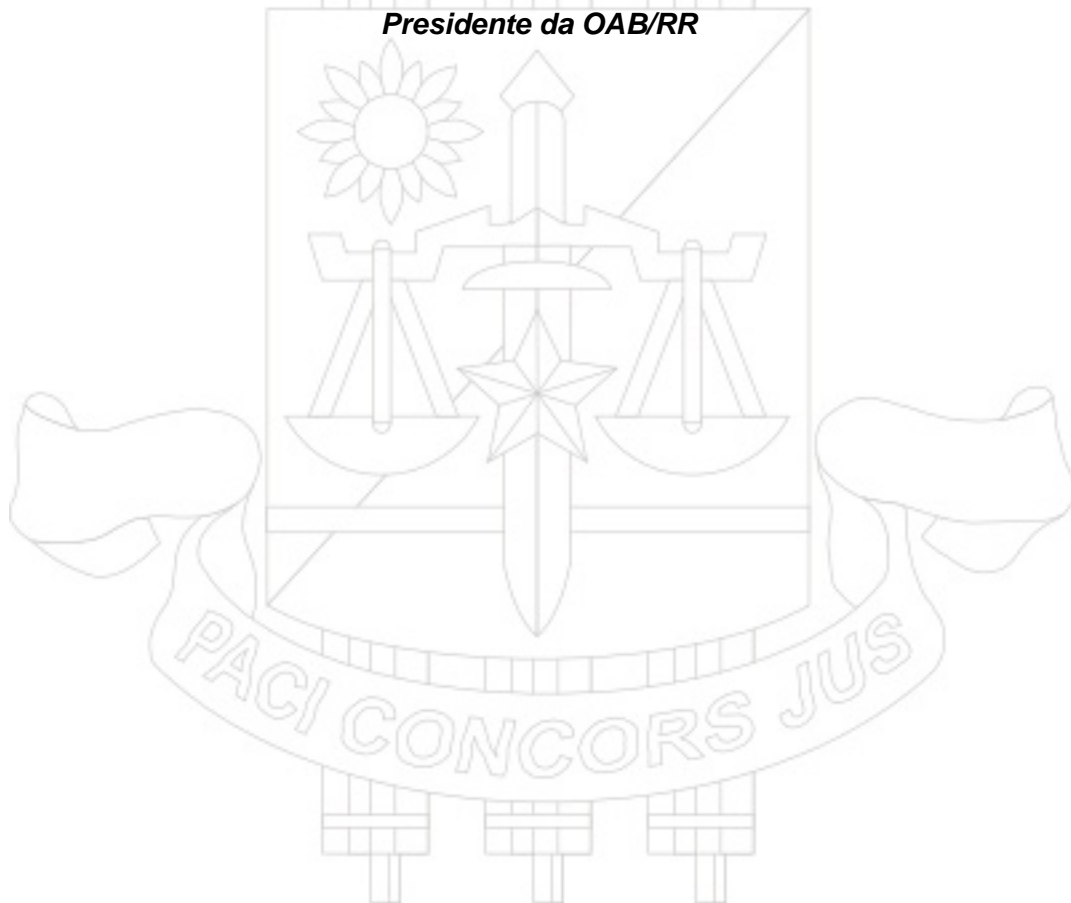
Expediente de 06/03/2012

EDITAL 56

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ISABELA AYRES DA SILVA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 439241 - Título: DMI/7 - Valor: 204,79
Devedor: ALDENORA ALEXANDRE DE SOUZA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 439793 - Título: DM/0061/003 - Valor: 2.000,00
Devedor: ALESSANDRA OLIVEIRA
Credor: ARAUJO E LIMA LTDA

Prot: 439676 - Título: DM/355012-03 - Valor: 309,00
Devedor: CLAUDIA PAZ LEITE
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 439763 - Título: DM/14970/09 - Valor: 1.105,00
Devedor: CLEICE AMORIM DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 439808 - Título: DMI/1100610-03 - Valor: 2.775,00
Devedor: COOP.AG.DE AG. E AG. F.CAROEBE
Credor: OMEGA PLAST IND. E COM. LTDA

Prot: 439716 - Título: DMI/850-2 - Valor: 850,97
Devedor: DARLENE OLIVEIRA DE SOUSA
Credor: THALES PIRES FERREIRA

Prot: 439870 - Título: DM/0197824601 - Valor: 922,00
Devedor: EDER FROHLICH
Credor: BIGSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENT

Prot: 439735 - Título: DMI/000588-112 - Valor: 282,00
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 439791 - Título: DMI/0004842103 - Valor: 399,80
Devedor: EDSON A. REIS ME
Credor: COMPUFOUR SOFTWARE LTDA

Prot: 439753 - Título: DM/016917 03 - Valor: 2.083,35
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: FUNDO DE INVEST EM DIR CRED TREND BANK BC

Prot: 439775 - Título: DMI/28335/57 - Valor: 1.963,15
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Prot: 439776 - Título: DMI/676-3 - Valor: 1.235,24
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: PANEFER-INDUSTRIA COMERCIO DE UTENSILIOS DOME

Prot: 439777 - Título: DMI/676-2 - Valor: 1.235,24
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: PANEFER-INDUSTRIA COMERCIO DE UTENSILIOS DOME

Prot: 439778 - Título: DMI/676-1 - Valor: 1.235,24
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: PANEFER-INDUSTRIA COMERCIO DE UTENSILIOS DOME

Prot: 439759 - Título: DM/0901595526 - Valor: 1.373,23
Devedor: G ALVES SOUSA ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 439652 - Título: DMI/1836/03 - Valor: 1.548,75
Devedor: JOSE ALMEIDA SOBRINHO ME
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA ME

Prot: 439553 - Título: DMI/003.166/03 - Valor: 106,12
Devedor: L S CARVALHO DE OLIVEIRA
Credor: CASA DOS PANIFICADORES LTDA

Prot: 439554 - Título: DMI/003.166/02 - Valor: 106,12
Devedor: L S CARVALHO DE OLIVEIRA
Credor: CASA DOS PANIFICADORES LTDA

Prot: 439741 - Título: DMI/000638-213 - Valor: 282,00
Devedor: MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 439689 - Título: DM/22 - Valor: 134,00
Devedor: MARIA GRACILENE DE BRITO EVANGELISTA
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 439740 - Título: DMI/000442-378 - Valor: 298,00
Devedor: MARIA MAGNOLIA PEREIRA RIBEIRO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 439705 - Título: DM/14958/09 - Valor: 1.198,40
Devedor: ROSEANE HENRIQUE VIANA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 439574 - Título: DM/435350595 - Valor: 220,67
Devedor: T. M. P. DE SOUSA ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 439789 - Título: DMI/NF-009420 - Valor: 1.515,64
Devedor: TOTAL COM. DE PROD. MED. E OD. - LTDA
Credor: SCHUSTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC

Prot: 439702 - Título: DM/14999/10 - Valor: 1.299,00
Devedor: VANA ELBA MENDONCA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 439710 - Título: DMI/NEGA6TIHLB - Valor: 321,92
Devedor: VERONICA PAULA MIGUEL CAMILO
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 439576 - Título: DMI/020085176B - Valor: 197,00
Devedor: WESLEY DE SOUZA VIANA

Credor: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/

Prot: 439701 - Título: DM/14998/10 - Valor: 2.370,00

Devedor: ZIGOMAR JOSE DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de março de 2012. (28 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) FRANCISCO SILVA ARAÚJO e SOLANGE DA SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 05/06/1964, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pinto Martins, nº 1293, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO TOMAZ DE ARAÚJO e MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/06/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pinto Martins, nº 1293, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de SUZANA ANTONIO DA SILVA.

02) SILAS BARBOSA DOS SANTOS e NAIANA VASCONCELOS DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Aracati-CE, em 26/11/1977, de profissão gerente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Wayway, nº 81, Bairro Nsra. Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES DA SILVA. ELA: nascida em São Gonçalo-RJ, em 18/01/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 246, Bairro Caçari II, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DO NASCIMENTO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DO NASCIMENTO.

03) MARCIANO SANTOS DUARTE e MARCIA DOS SANTOS VASCONCELOS

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 29/03/1987, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez, nº 1577, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO MAXIMIANO DUARTE e VALDOCILENA BATISTA SANTOS. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 24/05/1983, de profissão rece, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez, nº 1577, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de MARIA LUIZA BATISTA DOS SANTOS.

04) ANTONIO CHARLES SENA ROCHA e JENYPHER BREVES LUMELINO

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 21/03/1985, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Belém, nº 854, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de NELSEN JOSÉ DA ROCHA e ANTONIA ROZILENE GONÇALVES DE SENA. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 29/11/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Belém, nº 854, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LUMELINO e MARILENE BREVES LUMELINO.

05) RAIMUNDO MAURICIO CUNHA PEREIRA e NELCIMARA JOSEVÂNIA GONÇALVES SENA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/02/1989, de profissão atendente comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Belém, nº 854, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VIEIRA PEREIRA e TELMA CUNHA PEREIRA. ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 25/02/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Belém, nº 854, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIA ROZILENE GONÇALVES DE SENA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de março de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/03/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISON SOUSA DE OLIVEIRA** e **ANATANE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de maio de 1987, de profissão militar, residente Rua: Galileia 426 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA** e de **MARIA LUISA SOUSA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 25 de janeiro de 1989, de profissão vendedora, residente Rua: Galileia 426 Bairro: Joquei Clube, filha de **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **IVONE DE ALMEIDA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL FERREIRA DOS SANTOS** e **LUCINEIA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Brasília, Distrito Federal, nascido a 8 de agosto de 1985, de profissão aux. redificador, residente Rua: Casimiro José da Silva 1121 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JORGE DOGLA LOPES DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Casimiro José da Silva 1121 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **PEDRO RODRIGUES DA SILVA** e de **CENIRA SALETE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EANES DA SILVA SANTOS** e **ELIENE BARROS ROSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de dezembro de 1979, de profissão funcionário público, residente Rua: Francisco Custodio de Andrade 1959 Bairro: Tancredo Neves, filho de **HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS** e de **EDNA MARIA DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Araguatins, Estado do Tocantins, nascida a 4 de junho de 1983, de profissão serv. gerais, residente Rua: Francisco Custodio de Andrade 1959 Bairro: Tancredo Neves, filha de **EDSON DIAS ROSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS ROSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAN OLIVEIRA DE SOUZA** e **ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 30 de outubro de 1979, de profissão cobrador, residente Rua: Brigadeiro do Ar Nero Moura 270 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **VALTER JERVACIO DE SOUSA** e de **OLINDA DE OLIVEIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 19 de abril de 1987, de profissão diarista, residente Rua: Aureo Cruz 734-3 Bairro: Buritis, filha de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e de **LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OZIEL LIMA DA SILVA** e **ELANE DE LIMA FRAZÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de setembro de 1989, de profissão servente, residente Av. Dos Corretores de Imóveis 547 Bairro: Alvorada, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de junho de 1988, de profissão zeladora, residente Av. Dos Corretores de Imóveis 547 Bairro: Alvorada, filha de **JUVENAL DE CARVALHO FRAZÃO** e de **NEILA MARIA DE LIMA FRAZÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DENIS RODRIGUES DA SILVA** e **SIRLEANE SA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 25 de fevereiro de 1977, de profissão agricultor, residente Rua Bergamo, 205, Centenário, filho de **REINALDO RODRIGUES DA SILVA** e de **ANTONIA MOREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Alagoinhas dom Piauí, Estado do Piauí, nascida a 28 de janeiro de 1982, de profissão autônoma, residente Rua Bergamo, 205, Centenário, filha de **PEDRO VIEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS NEVES SA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TAYLOR RAMOS MENDONÇA** e **NAIRA LUCY FERREIRA DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 31 de janeiro de 1988, de profissão auxiliar técnico, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 1103, Senador Hélio Campos, filho de **RUI MENDONÇA DE OLIVEIRA e de VALENTINA RAMOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 1103, Senador Hélio Campos, filha de **ATILIO DE MOURA FAITÃO e de EDILEUZA MARIA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILDO MARTINS FERREIRA JUNIOR** e **SANDRA MARIA ALBUQUERQUE SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, nascido a 19 de fevereiro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua Cicero C. de Melo Filho, 556, Caranã, filho de **GILDO MARTINS FERREIRA e de JOANA D'ARC DA SILVA MARTINS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de fevereiro de 1965, de profissão secretária, residente Rua Cicero C. de Melo Filho, 556, Caranã, filha de **JOSÉ ARNOBIO DA SILVA e de ANTONIA ALBUQUERQUE SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN DO CARMO** e **ROSEANE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 3 de janeiro de 1974, de profissão repositor, residente Rua Mestre Albano, 3467, Asa Branca, filho de **FIRMINO FRANCISCO DO CARMO** e de **MARIA CONCEIÇÃO DO CARMO**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 18 de setembro de 1990, de profissão repositora, residente Rua Francisco Sales Vieira, 601, Santa Luzia, filha de **BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA** e de **EVARISTA RAMOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA SILVA DEOLINO** e **ELIENE VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 28 de dezembro de 1968, de profissão autônomo, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, 2504, Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO DEOLINO DA SILVA** e de **TERESA MARIA DA SILVA DEOLINO**.

ELA é natural de Joselandia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de outubro de 1966, de profissão do lar, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, 2504, Senador Hélio Campos, filha de **JOSE VIEIRA DA SILVA** e de **EUSEBIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de março de 2012